

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

AVISO — Tomada de Preços n. 01/73-DR/GEC

PÁGINA: 16

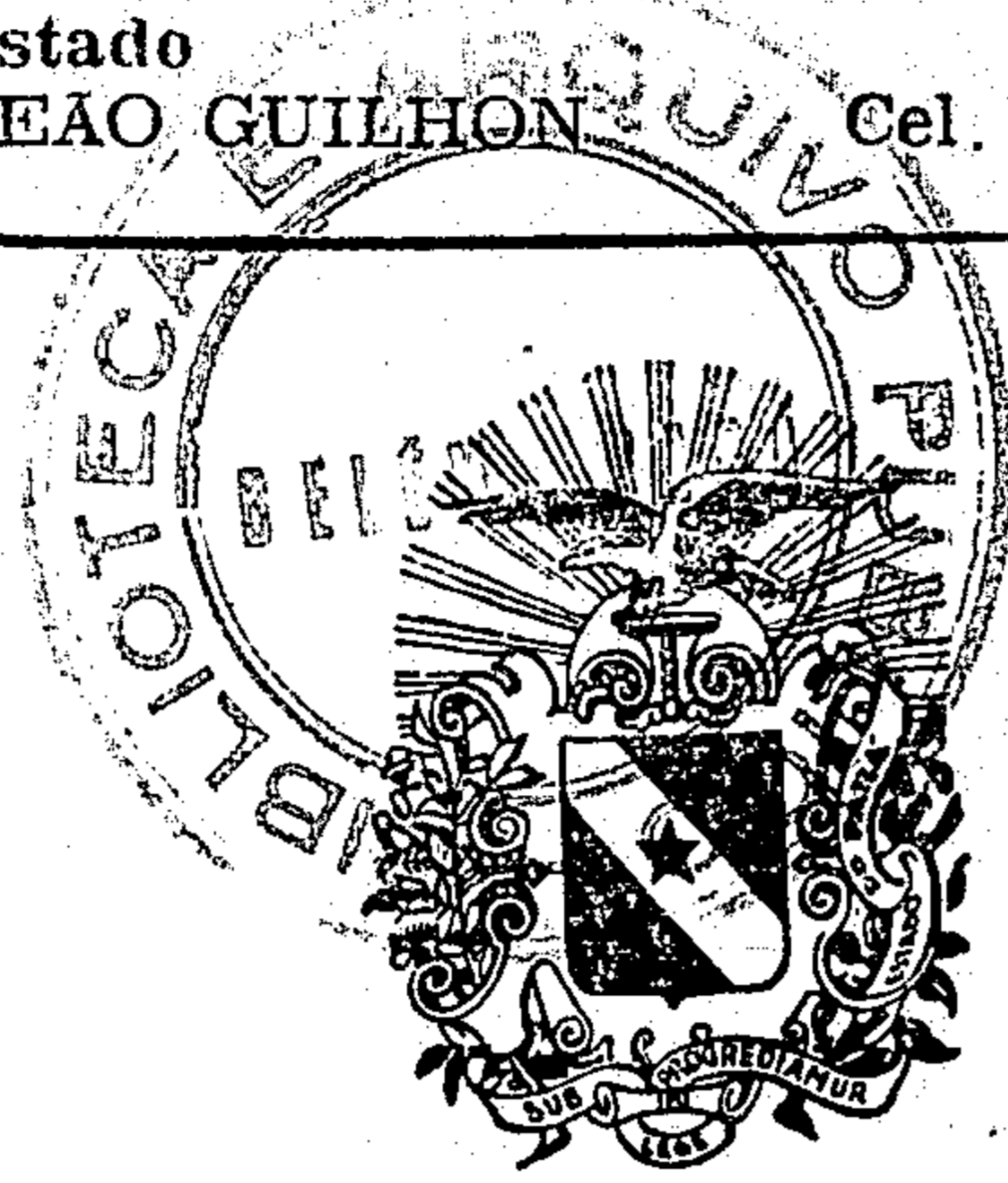
Governador do Estado
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Vice Governador
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

CONSULTORIA GERAL
DO ESTADO

Parecer n. 097/73-22/VI

(D. Oficial)



DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODA-
GEM

Aviso — Edital de To-
mada de Preços n. 08/73

(D. Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXII — 83.º DA REPÚBLICA — N. 22.563

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 1973

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA
NOBRE, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Deputado ANTONIO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CAR-
NEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID, em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI-
RO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO
PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE
BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRI-
NHO

RESUMO DESTACADO

PORTARIA n. 2.393
DECRETOS
Do Governo do Estado

—XXXX—
T. ADITIVO — Pj-33/73
Do DER-PA.

ATAS DE ASSEMBLEIA
GERAL ORDINARIA
De Diversas Firmas
—XXXX—

AUTORIZAÇÃO
Da Companhia das Docas
do Pará — C. D. P.

ACÓRDÃOS ns. 1.765 a
1.772
Do Tribunal de Justiça
—XXXX—

ACÓRDÃOS ns. 15 a 21
Do Conselho da Magis-
tratura

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 2.393 — DE 04 DE JULHO DE 1973
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda a liberar, em favor do Gabinete Militar do Governador, a importância de Cr\$ 48.130,00 (Quarenta e Oito Mil, Cento e Trinta Cruzeiros), referente a Despesas do Exercício de 1972, obedecendo a classificação abaixo:

107.00 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
107.23 GABINETE DO SECRETÁRIO
Atividade: 01.07.2.026 — Serviços relacionados com o pagamento de despesas de exercícios anteriores.
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.5.0 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Cr\$ 48.130,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

(G. Reg. n. 2126)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1973

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72,

R E S O L V E :

Aposentar, de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749; art. 5.º, parágrafo único da Lei n. 3.203-A, de 30.12.1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24 de dezembro de 1968, Raimundo Nepomuceno, no cargo de Investigador, nível 3, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 2.556,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral	1.704,00
10% de adicional	170,40
40% de Risco de Vida	681,60

Cr\$ 2.556,00

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, 27 de abril de 1973.

**Dr. Odo Lúvero Carneiro
de Amorim**
Secretário de Estado
do Interior e Justiça

Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado
da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8.600, de 15.6.1973.

(G. — Reg. n. 2090)

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1973

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72,

R E S O L V E :

Aposentar, de acordo com os arts. 110, inciso III e 111, item I, alínea "a", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Wilson Cardoso de Almeida, diarista equiparado (Magarefe — Referência X), do Quadro Suplementar do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado da Fazenda,

percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 3.110,40

(três mil, cento e dez cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	2.592,00
20% de adicional	518,40

Cr\$ 3.110,40

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1973

**Dr. Odo Lúvero Carneiro
de Amorim**

Secretário de Estado
do Interior e Justiça
Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado
da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8.598, de 15.6.1973.

(G. — Reg. n. 2090)

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1973

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72,

R E S O L V E :

Aposentar, de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749: Lecy de Nazaré Delgado Leão,

no cargo de Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado do Departamento de Educação Primária (Grupo Escolar Dr. Justo Chermont), percebendo nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 3.105,00 (três mil, cento e cinco cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral	2.700,00
15% de Adicional	405,00

Cr\$ 3.105,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1973.

**Dr. Odo Lúvero Carneiro
de Amorim**

Secretário de Estado
do Interior e Justiça

Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado
da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acórdão n. 8.597, de 15.6.1973.

(G. — Reg. n. 2090)

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1973

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72,

R E S O L V E :

Aposentar, de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1955, alterado pelo art. 2.º, § 2.º da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749; Neyde Nogueira de Azevedo Silva, no cargo de Professor não Titulado, nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério do Estado do Departamento de Educação Primária (Escola Isolada Sta Rita — Município de Muana), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.795,20 (hum mil, setecentos e noventa e cinco cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.632,00
10% de adicional	163,20

Cr\$ 1.795,20

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1973.

**Dr. Odo Lúvero Carneiro
de Amorim**

Secretário de Estado
do Interior e Justiça
Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado
da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acórdão n. 8.596, de 15.6.1973.

(G. — Reg. n. 2090)

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1973

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram dele-

gadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com os arts. 110, item II e 111, item II da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 118, 133 inciso V, 143, 145, 227 da Lei n. 749, de 24.12.1953, José de Miranda Gomes, no cargo de Auxiliar de Administração, A, do Quadro Permanente, lotado na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.044,80 (dois mil, quarenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.704,00
20% de adicional	340,80

Cr\$ 2.044,80

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1973.

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acórdão n. 8.595, de 15.6.1973.

(G. — Reg. n. 2090)

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1973

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749; Hiraides Moraes Monteiro, no cargo de Auxiliar de Maternidade, nível 6, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 1, do Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 2.204,40 (dois mil, duzentos e quatro cruzeiros e quarenta centavos) assim discriminados:

Vencimento integral	2.004,00
10% de adicional	200,40

Cr\$ 2.204,40

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1973.

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acórdão n. 8.594, de 15.6.1973.

(G. — Reg. n. 2090)

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1973

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 alterado pelo art. 2.º, § 2.º da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749; art. 5.º, parágrafo único da Lei n. 3.203-A, de 30.12.1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24 de dezembro de 1968, José Lúcio Gonçalves, Guarda de Trânsito de 1.ª Classe (Ref. IV), do Quadro do Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.734,20 (dois mil setecentos e trinta e quatro cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

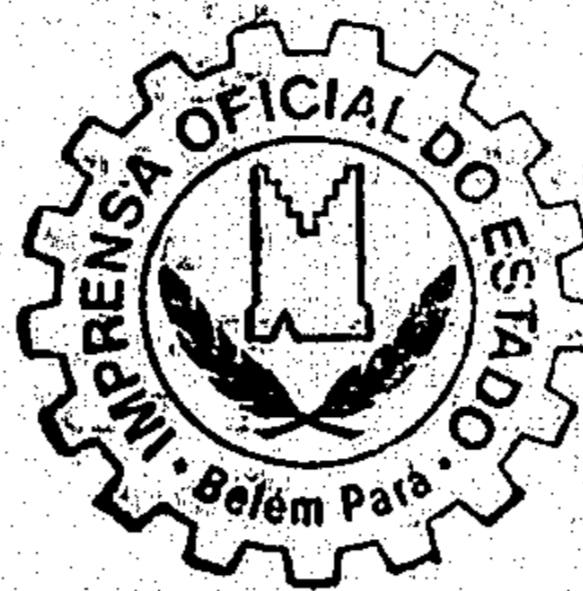
Vencimento integral	1.764,00
15% de adicional	264,60
40% de Risco de Vida	705,60

Cr\$ 2.734,20

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de maio de 1973.

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acórdão n. 8.602, de 15.6.1973.



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação ... 26-0859

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe da Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	230,00	Número atrasado	
Semestral	120,00	ao ano, aumenta .	0,20
Número avulso ...	1,00		
Outros Estados e Municípios:		Publicações	
Anual	420,00	Pág. comum, ca-	
Semestral	210,00	da centímetro ...	6,00
		Pág. de Contabi-	
		lidade - preço fixo	600,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominado para IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
ANO DO SESQUICENTENÁRIO DA ADESÃO DO PARÁ À INDEPENDÊNCIA
1823 — 1973

DECRETO DE 3 DE MAIO
DE 1973

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de

1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749 art. 5.º, parágrafo único da Lei n. 3.203-A, de 30.12.1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24 de dezembro de 1968, Benedito Ribeiro dos Santos, Guarda de Trânsito de 3.ª Classe (Ref. II), do Quadro do Departamento de Trânsito do Estado do Pará

(DETRAN), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.484,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral	1.656,00
10% de adicional	165,60
40% de Risco de Vida	662,40
Total	Cr\$ 2.484,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de maio de 1973.

Dr. Odo Lúvero Carneiro
de Amorim

Secretário de Estado
do Interior e Justiça

Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado
da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acórdão n. 8.599, de 15.6.1973.

(G. — Reg. n. 2090)

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

PARECER ANO DE 1973

PARECER Nº 097/73 — 22/VI (Pr. n.º 091/73 — CGE) PROCESSO Nº 2.192/73 — GG S.º CONSULTOR GERAL:

1. O acesso aos cargos públicos é matéria constitucionalmente definida em todas as suas angulações. Os artigos 97 e seguintes da Constituição Federal e 104 e seguintes da Estadual estabelecem as normas que, casuisticamente, devem ser atendidas. As disposições que dispensam os primeiros tratamentos ao assunto, nos dois âmbitos, e que se intereram respectivamente, os artigos 97 e §§ e 104 e §§ — prevêm, simultaneamente, condições especiais absolutamente indiscutíveis, tais como: nacionalidade e preenchimento de requisitos legais (Capita); necessidade de concurso público para a primeira investidura, exceto os casos legalmente indicados (§§ 1.º 1.º), e a prescindibilidade de concurso para certos cargos comissionados legalmente declarados (§§ 2.º 2.º).

2. Desse composto merece atenção especial para o caso presente, a parte final dos §§ 1.º 1.º das duas Constituições que determinam a imprescindibilidade da aprovação prévia em concurso público como condição inerente à primeira investidura... salvo os casos indicados em lei".

3. A lei estadual número 4.439, de 12.XII.72, que ora se pretende modificar, "cria, classifica, transforma cargos, fixa e altera vencimentos no Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Pará e dá outras provi-

dências." Ela estabelece em seu contexto a existência de duas categorias de cargos públicos: os de provimento efetivo e os de provimento em comissão, fixando os seus respectivos símbolos e vencimentos.

4. Instituído conforme os postulados constitucionais, o estatuto em aludência deixa bem nítida a fórmula legal de acesso à longa lista dos cargos que compõem aquelas duas categorias de provimento, o que traduz sua perfeita consonância com os §§ 1.º 1.º e 2.º 2.º dos artigos 97 e 104, sucessivamente, das Constituições Federal e Estadual.

5. A modificação desse diploma, ora pretendida, procede até onde não chega a alvejar os dogmas constitucionais que nortearam os princípios de legalidade do mesmo. E a criação de uma terceira categoria de cargos, cuja titulação pressupõe outro tipo especial de provimento, parece "data venia", atingir os rigorosos ditames da lei maior, seja da Federação, seja da unidade Federativa.

6. Os servidores dos Legislativos Estaduais — como os dos Tribunais de Justiça, Tribunais de Contas e Câmaras Municipais — têm tratamento específico, no âmbito constitucional, relativamente ao atendimento do pressuposto especial que se lhes impõe para a admissão no serviço público. É o que determina o artigo 108, § 2.º da Constituição Federal, cuja redação foi adaptada, em todo o seu sentido, à Constituição Estadual, artigo

117, § 1.º:

"Os Tribunais Federais e estaduais, assim como o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, as Assembleias Legislativas Estaduais e as Câmaras Municipais, "somente poderão admitir servidores mediante concurso público" de provas, ou provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos, por lei aprovada pela maioria absoluta dos membros das casas legislativas competentes".

7. Embora imperativos e incondicionais quanto à indispensabilidade de concurso público como "conditio sine qua non" de acesso aos cargos que, instituídos por lei, compõem o quadro funcional de uma Assembleia Legislativa Estadual — caso dos autos presentes — certamente esses dispositivos constitucionais devem ser interpretados em harmonia não apenas com aqueles que tornam os concursos dispensáveis aos cargos comissionados legalmente declarados (artigo 97, § 2.º e 104, § 2.º, das Constituições Federal e Estadual conjuntamente), como ainda com outros diplomas legais de caráter excepcional que foram reconhecidos constitucionalmente. Nesta última hipótese situa-se o Ato Complementar número 52, de 2.05.69 que, modificando a redação de seu correspondente número 41, de 22.01.69, tornou proibidas nomeações, contratações e admissões de funcionários ou servidores excetuando todavia, várias hipóteses, das quais algumas são aproveitá-

veis ao caso em exame.

8. A Lei Estadual que se pretende modificar, criou cargos para o Legislativo paraense. E os postulados constitucionais vigentes determinam as maneiras válidas de provimento que não devem ser postergadas.

9. No que refere à criação de novas classificação e transformação de cargos, desde que em harmonia com as exigências constitucionais antes aludidas, o anteprojeto de lei que ora se exhibe como modificador, parece "data venia" incensurável. Porém o provimento aos mesmos não pode, "data venia", arredar-se daquelas imposições legais. Neste passo cabe observar-se, "data venia", que o primeiro "Considerando" do preâmbulo de justificativa que encaminha o anteprojeto ora em estudo, parece não se acomodar à boa jurisdição, a menos que os antigos servidores "atingidos" pelo concurso público aberto para atender à lei, componham categoria dos que exercem cargos de provimento em comissão.

10. Quanto ao regime jurídico tutelador, o tratamento constitucional específico é destinado aos "servidores admitidos em serviço de caráter temporário ou contratados para funções de natureza técnica especializada", para os quais o respectivo regime... será estabelecido em lei especial" (artigo 106, Const. Fed. e 115 Const. Est.). Isso equivale dizer que os demais gozam a tutela do regime sob o qual foram admitidos ao serviço pú-

blico, inclusive com base no A. C. 52. E, "in casu", conforme a natureza do provimento, ou da contratação.

11. Não parece possível, "data venia", estender-se a proteção do regime consolidado a todos os servidores cuja situação jurídica ensejou o desejo de modificação da lei 4.439/72. Em primeiro lugar porque — supõe-se — alguns deveriam submeter-se a concurso público, e, nessa hipótese, o simples provimento ao cargo implicaria a adesão do regime funcional assegurado pelo Estatuto dos Funcionários Públicos (Lei 749/53). Em segundo lugar porque, nem todos os que desempenham funções inerentes aos cargos comissionados, satisfazem a exigência constitucional (artigos 103 e 115) para terem seu regime disciplinador de trabalho estabelecido em lei, nem foram contratados com base no A. C. 52, únicas hipóteses em que se poderia "data venia". aproveitar o sistema consolidado de proteção ao trabalho. E, finalmente, porque predomina, no âmbito constitucional o princípio da isonomia de vencimentos inerentes aos cargos do serviço civil dos três Poderes, consagrado nos artigos 108 § 1º e 117, "caput", das Constituições Federal e Estadual:

"Aplica-se aos servidores dos Poderes Legislativos, Executivo e Judiciário, assim como aos dos Municípios e autarquias estaduais e municipais o disposto nesta seção, inclusive, no que couberem, os sistemas de classificação e níveis de vencimentos dos cargos do serviço civil do Poder Executivo, ficando-lhes, outrossim, vedada a vinculação ou equiparação de qualquer natureza, para efeito de remuneração de pessoal do serviço público".

12. Em resumo, o anteprojeto de modificação de lei, anterior, "data venia", deveria ater-se aos seguintes pontos:

- a) criação, classificação e transformação de cargos, bem como a fixação dos respectivos vencimentos;
- b) estabelecer a maneira legal de prevê-los, situa-

do-os nas categorias de provimento efetivo e em comissão;

c) quanto aos cargos de provimento efetivo, atender às determinações constitucionais de aprovação prévia, em concurso público, respeitados os direitos adquiridos,

d) quanto aos cargos comissionados, distribuí-los entre os que podem ser regidos pela C.L.T. — seja de acordo com o artigo 115 da Constituição Estadual seja com relação aos que possam ser preenchidos com a permissão pelo Ato Complementar número 52, de 2.05.68 — e os que estão excluídos desse regime;

e) em qualquer das hipóteses de provimento acudir ao preceito constitucional que estabelece o princípio de isonomia (artigo 117, "caput", da Constituição Estadual);

f) relativamente aos cargos de provimento em comissão, preenchidos conforme o artigo 115 e o A.C. 52, antes mencionados, facultar a possibilidade de admissão ou contratação mediante o regime consolidado nos termos da legislação em vigor, ressaltados os direitos de cada um;

g) dar cumprimento estrito à norma do artigo 111 do Decreto-Lei número 206 (reforma Administrativa) relativamente à contratação de pessoal para serviços eventuais, legalmente definidos, sem vinculação empregatícia.

É o Parecer. S.M.J. Belém, 22 de junho de 1973

FELIPE DE MELLO F. LHO — Assessor Jurídico da CGE

Aprovo com o aditivo a seguir.

SILVIO AUGUSTO DE BASCOS MEIRA

Consultor Geral do Estado

Exmo. Sr Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

DD. Governador do Estado

Assunto: Projeto de lei o título da Assembléia Legislativa, que altera

a lei n. 4.439 de 12.12.72.

1 — Vem a esta C. Geral Exposição de Motivos, acompanhada de projeto de lei, em que o Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado pretende "dar solução legal aos problemas ligados ao funcionalismo" da referida Assembléia.

Deixamos de lado a questão preliminar da competência para ir a iniciativa de lei dessa natureza, passando diretamente à análise do mérito.

2 — O projeto apresenta aspectos constitucionais e aspectos formais. Esta C. Geral, de sua competência, vai apreciá-lo sob o prisma constitucional, obedecendo ao que preceitua o art. 8, inciso II, do Decreto n. 6.770 de 28.8.1969;

"O titular da Consultoria Geral do Estado é o responsável pelas atividades da Unidade, competindo-lhe: II — Promover estudos de natureza jurídica sobre assuntos que lhe tenham sido encaminhados pelo Governador".

Para completa análise jurídica há necessidade de enfrentar os dispositivos da Emenda n. 1 de 29 de outubro de 1969. Essa Emenda, que reformou o texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967, introduzindo-lhe modificações substanciais, obedeceu a uma filosofia própria, implantada pela Revolução de 21 de março de 1964. Se realizarmos confronto entre as Cartas de 1946, 1967 e 1969, vamos encontrar modificações quanto ao tratamento dado ao servidor público, sob vários aspectos.

VEJAMOS:

Const. de 1969 (Emenda n. 1):

"Art. 97 — Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

§ 1º — A primeira investidura em cargo público dependerá de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos "salvo os casos indicados em lei".

§ 2º — Prescindirá de concurso a nomeação para cargos em comissão, declarados em lei, de livre nomeação e exoneração".

Const. de 1967:

"Art. 95 — Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, preenchidos os requisitos que a lei estabelecer.

§ 1º — A nomeação para cargo público exige aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º — Prescinde de concurso a nomeação para cargos em comissão declarados em lei, de livre nomeação e exoneração.

Const. de 1946:

"Art. 144 — Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros observados os requisitos que a lei estabelecer...

"Art. 186 — A primeira investidura em cargo de carreira e em outros que a lei determina efetuar-se-á mediante concurso, precedendo inspeção de saúde".

Outros dispositivos devem ser invocados para visão panorâmica do problema:

Const. de 1969 (Emenda n. 1)

"Art. 108 — O disposto nesta Seção aplica-se aos funcionários dos três Poderes da União e aos funcionários em geral dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

§ 1º — Aplicam-se, no que couber, aos funcionários do Poder Legislativo e do Poder Judiciário da União e dos Estados, e aos das Câmaras Municipais, os sistemas de classificação e níveis de vencimentos dos cargos do serviço civil do respectivo Poder Executivo

§ 2º — Os Tribunais federais e estaduais, assim como o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, as Assembléias Legislativas e as Câmaras Municipais, somente poderão admitir servidores mediante concurso público de provas ou provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos, por lei aprovada pela maioria absoluta dos membros das casas legislativas competentes".

§ 3º — A lei a que se refere o parágrafo anterior será votada em dois turnos com intervalo mínimo de quarenta e oito horas entre eles".

§ 4º — Aos projetos de lei de que tratam os §§ 2º e 3º somente serão admitidas •

mendas que de qualquer forma aumentem as despesas ou o número de cargos previstos quando assinadas pela metade, no mínimo, dos membros das respectivas casas legislativas”.

3 — Como se pode observar pelo confronto entre as três constituições, a última (Emenda n. 1), foi a mais minuciosa, dedicando dispositivos especiais às Assembleias Legislativas, Câmaras Municipais, Senado e Tribunais (§ 1º, § 2º, § 3º, § 4º. do art. 108). Conclui-se que, para admitir servidores, “há necessidade de concurso público de provas ou provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos”, por lei aprovada pela maioria absoluta dos membros das casas legislativas competentes.

Ao que parece o que gerou o problema foi a criação de cargos (desde a lei n. 4.439 de 12/12/1972) com aproveitamento dos antigos servidores nos cargos recém-criados. Não fora isso os servidores continuariam nos seus cargos antigos, muito embora sem gozarem de efetividade ou de estabilidade, conforme já foi salientado no parecer anterior.

A Constituição manda que a “primeira” investidura se faça mediante concurso, salvo os casos indicados em lei (§ 1º do art. 97).

A Assembleia Legislativa, “criando” cargos para funções já existentes ou correspondentes a outros cargos anteriores com denominação diferente, criou também problemas, ampliando a área de controvérsias. Melhor seria se tivesse mantido os servidores nos respectivos cargos antigos, com a mesma denominação, limitando-se apenas a criar os que fossem imprescindíveis e estivessem fora dos quadros já existentes. Para estes — por serem novos e não estarem preenchidos — abriria concurso. Para os antigos, por estarem preenchidos, aguardaria a orientação prometida pela Carta Federal em seu art. 108.

“109 — Lei Federal, de iniciativa exclusiva do Presidente da República, respeitado o disposto no art. 97 e seu § 1º e no § 2º do art. 108, definirá:

I — O regime Jurídico dos servidores públicos da União, do Distrito Federal e dos Territórios;

II — A forma e as condições de provimento dos cargos públicos;

III — As condições para aquisição de estabilidade”.

Esse dispositivo excluiu os servidores do Estado, mas mandou respeitar o § 2º do art. 108, que se refere expressamente aos das Assembleias Legislativas.

A lei n. 4.439 de 12.12.72, agravou, portanto, o problema.

4 — O projeto anexo, como está redigido, conflita com o § 2º do art. 108 da Carta Federal citada. E onde se apresenta menos aceitável é na parte em que prevê indenização monetária (arts. 7º e 12). Trata-se de liberalidade que não encontra apoio na Constituição nem na legislação vigente.

É o parecer, SMJ Consultoria Geral do Estado, 25 de junho de 1973.
(a) *Silvio Augusto de Bastos Meira*

Consultor Geral do Estado
Em tempo: Quanto a outros aspectos, inclusive o financeiro, poderão ser ouvidos o DSP e a SEFA.

Aprovo o parecer, que deve ser publicado nos Jornais de circulação.

Belém, 3 de julho de 1973

(a) Eng.º FERNANDO JOSE

DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

Confere com o original

Maria Heloisa Palha Coelho

(G. Reg. — n. 2106)

Departamento de Estradas de Rodagem — (D.E.R.-PA.)

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições, baixou as seguintes:

PORTARIAS

RESCINDINDO, a pedido o contrato de trabalho dos seguintes servidores:

Portaria n. 0639 de 14.6.73 — Ademir Rodrigues de Jesus e Miguel das Neves Mendonça
Portaria n. 0641 de 14.6.73 — Ronaldo Sacramento Caldas
Portaria n. 0642 de 14.6.73 — Delmiro Ribeiro de Melo
Portaria n. 0643 de 14.6.73 — João Pádua de Souza
Portaria n. 0644 de 14.6.73 — Sebastião Monteiro de Souza
Portaria n. 0662 de 18.6.73 — Francisco Sizo Barbosa
Portaria n. 0681 de 19.6.73 — Manoel Ademar Pereira
Portaria n. 0682 de 19.6.73 — Lindomar Bezerra
Portaria n. 0683 de 19.6.73 — Roosevelt Nunes Simões
Portaria n. 0684 de 19.6.73 — José Lopes de Araújo
Portaria n. 0685 de 19.6.73 — João Tavares Régo
Portaria n. 0686 de 19.6.73 — José Tadeu Souza Brito
Portaria n. 0687 de 19.6.73 — João Cesar Campos Bentes
Portaria n. 0688 de 19.6.73 — Raimundo Trindade Pereira Costa
Portaria n. 0689 de 19.6.73 — Edivaldo Pinto da Paixão
Portaria n. 0693 de 20.6.73 — Edemir da Conceição Brás
Portaria n. 0694 de 20.6.73 — José Alberto da Costa

NOMEANDO

Portaria n. 0666 de 18.6.73 — Eng.º Emanuel Cauby de Figueiredo para a Chefia de Gabinete da DG.
Portaria n. 0665 de 18.6.73 — José Guilherme Dias Mescouto para a Chefia da Divisão de Trânsito.

EXONERANDO

Portaria n. 0664 de 18.6.73 — José Guilherme Dias Mescouto da Chefia de Gabinete da DG.
Portaria n. 0663 de 18.6.73 — Emanuel Cauby de Figueiredo da Chefia da Divisão de Trânsito
Portaria n. 0646 de 18.6.73 — Mário Tavares Moreira da Chefia do Serv. de Adm. e Finanças da 2a. DR.

EXCLUINDO

Portaria n. 0653 de 18.6.73 — A pedido, Péricles Martins de Carvalho da Comissão de Fiscalização das Quotas do Fundo Rodoviário.

DESIGNANDO

Portaria n. 0647 de 15.6.73 — Mário Tavares Moreira para Chefe do Serv. de Administração e Finanças da 1a. DR.
Portaria n. 0648 de 15.6.73 — Floriano Alves Rodrigues Filho para a Chefia do Serviço de Administração e Finanças da 2a. DR.
Portaria n. 0652 de 18.6.73 — Uma comissão composta dos engenheiros Douglas Matos Cohen, Maria de Lourdes Alves e Osvaldo Rodrigues Ayres, fiscalizarem os serviços de perfuração do leito do Rio Guamá.

(Ext. — Reg. n. 2631 — Dia 6.07.1973)

A N Ú N C I O S

CUNHA, MAIA INDÚSTRIAS E COMÉRCIO S.A.

Ata de Assembléia Geral Ordinária, realizada em 14 de abril de 1973.

Precisamente às 8,30 horas do dia 14 de abril de 1973, no escritório da empresa à Travessa Marquês de Pombal número 104, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas de "Cunha, Maia Indústrias e Comércio S.A.", a fim de tratar dos assuntos contidos no edital de convocação. Assumindo a presidência dos trabalhos o acionista Nabor de Castro e Silva, que por sua vez convidou o acionista Renato João Barbosa Lima para secretariá-lo. Verificando-se haver número legal, conforme livro de presença de acionistas, foi então dado o início da reunião, o Presidente então explicou a finalidade da mesma e posteriormente solicitou ao secretário que fizesse a leitura do Edital de Convocação, cujo teor é seguinte: "Reio- presentê ficam convidados os senhores acionistas de "Cunha, Maia Indústrias e Comércio S.A.", para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 14 de abril do corrente às 8,30 horas, no escritório da empresa à Travessa Marquês de Pombal, número 104, para tratar dos seguintes assuntos: — A) Aprovação das contas da Diretoria, referente ao exercício de 1972; B) Eleição da Diretoria para o triênio 1973/76 e dos membros do Conselho Fiscal para um (1) ano; C) O que ocorrer. Belém, 05 de abril de 1973. — (a) Nabor de Castro e Silva — Diretor-Presidente". A seguir o Presidente disse que em virtude de terem sido publicadas as peças contábeis referentes ao exercício ora em apreciação, encerrado em 31 de dezembro de 1972, dispensaria a sua leitura e estava a disposição para qualquer esclarecimento, a fim de dirimir qualquer dúvida

que por ventura existisse, e como ninguém se manifestasse, os mesmos foram submetidos a aprovação, recebendo resultado unânime; ainda com a palavra o senhor Presidente passou à outra parte dos trabalhos, referentes a eleição da Diretoria e membros efetivos do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, expondo que por força dos estatutos, tanto o mandato da Diretoria como o dos membros do Conselho Fiscal haviam expirado e que para isso dever-se-ia proceder a eleição para preenchimento dos referidos cargos. Imediatamente foram suspensos os trabalhos, pelo tempo necessário a fim de proceder-se a referida eleição, cujo resultado foi o seguinte: — Membros da Diretoria — Diretor-Presidente: — Nabor de Castro e Silva, Diretor Tesoureiro — José Rodrigues Martins e Diretor Secretário — Renato João Barbosa Lima ficando o cargo de Vice-Presidente acumulado, pelo presidente e, para membros efetivos do Conselho Fiscal: Doutor Pedro José Martin de Mello, Dilermando Guedes Cabral e Fausto Soares Filho, e para suplentes: — Jaguarhara Gomes de Oliveira, Doutor Geraldo Ferreira Lima e Aldo Ramos Silva; divulgados os resultados, foram os acima mencionados empossados em seus respectivos cargos, fixando-se os honorários da Diretoria em: — Cr\$ 3.000,00 para o Diretor Presidente, Cr\$ 2.000,00 para o diretor Tesoureiro e Cr\$ 1.500,00 para o Diretor Secretário, e para os membros efetivos do Conselho Fiscal foi estipulado Cr\$ 20,00 mensais para cada membro. Na oportunidade o senhor Presidente disse que de acordo com o Edital de Convocação, estava esgotada a matéria, porém se alguém quisesse fazer uso da palavra, a mesma estava a disposição e como ninguém se manifestasse, foram os trabalhos submetidos a aprovação, tendo sido aprovados por unanimidade. O senhor

Presidente deu por encerrada a reunião, agradecendo a presença de todos. Eu, Renato João Barbosa Lima secretário da reunião, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada vai por todos assinada.

Belém (Pa), 14 de abril de 1973.

Nabor de Castro e Silva — Renato João Barbosa Lima — José Rodrigues Martins — Osmar de Castro e Silva — Francisco Olivar de Andrade — Benedito Ronaldo de Lima Martins — Antonio Bernardo Dias Maia — P/p Condutora de Negócios S.A. — Raimundo Rodrigues da Cunha Filho.

A presente Ata é cópia fiel da transcrita no livro e Atas número 1.

RENATO JOAO BARBOSA LIMA — Diretor

NABOR DE CASTRO E SILVA

Diretor Presidente

Pedro José Martin de Mello Contador CRC—Pa. n. 0565 AI—PF n. 002 CPF número 000646452

Cartório Dintz

Reconheço as firmas retro de Nabor de Castro e Silva e Pedro José Martin de Mello. Belém, 25.04.1973.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias

Escrevente autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções números 5/71, 7/71, 8/771 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972 o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) o senhor Pedro José Martin de Mello CPF — MF n. 000.646.452, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 28.3.1973 sob número de ordem 081/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilita-

do na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém (Pa), 2.7.1973.

Yolanda B. Salomão

Of. de Administração Padrão "H" CPF — MF número 007.771.882

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA

Esta Ata em quatro (4) vias foi apresentada no dia 27 de abril de 1973 e mandada arquivar por despacho da Junta de 29 de junho de 1973 contendo (1) uma folha de número 4452 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1335/73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 29.06.1973.

Alfredo Ferreira Coelho Secretário Geral
Benedicto Gilberto de Assis Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 19844 — Reg. n. 2615

— Dia — 6.7.73)

MARQUES DOS REIS S/A.
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
CONSTRULAB
CGC — 04.909.560/001

Assembléia Geral Extraordinária
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os nossos acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 10 de julho de 1973, às 8 horas, em nossa sede social, sita à Av. Roberto Camelier, n. 337, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Renúncia de um diretor.
b) — O que ocorrer de interesse para a Sociedade.
Belém (Pa.), 02 de julho de 1973.

(a) A DIRETORIA
(Ext. — Reg. n. 2614 — Dias 5, 6 e 7.7.73)

AGROPECUÁRIA SÃO LUIZ S/A.

Sede: Fazenda São Luiz, Município de Conceição do Araguaia.
C.G.C. 005.429.428
CAPITAL: Cr\$ 6.860.765,00

SENHORES ACIONISTAS: A Diretoria de Agropecuária São Luiz S/A., ao encerrar o exercício de 1.972, tem a honra de apresentar a V. Sas. os documentos relativos às contas do exercício de 1.972, constantes do Balanço Patrimonial, Demonstração de Lucros e Perdas e respectivos anexos, bem como Parecer do Conselho Fiscal. A interpretação dos dados contábeis torna-se muito fácil, em decorrência da maneira com que estão dispostos e a absoluta obediência ao Plano de Contas da SUDAM. Entretanto, se fizeram necessárias explicações complementares, esta Diretoria coloca-se à inteira disposição dos senhores.

Conceição do Araguaia, 31 de dezembro de 1.972.
A DIRETORIA.

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.972.

A T I V O		P A S S I V O	
1. IMOBILIZADO		1. NÃO EXIGÍVEL	
1.1 - Terras	533.640,00	1.2 - Capital	
1.2 - Estações	44.044,00	1.2.1 - Ações Preferenciais	1.000,00
1.7 - Móveis e Utensílios	4.522,44	1.2.1.1 - Integralizadas ..	5.157.363,00
1.7.1.2 - Coifres, Arquivos, Estantes e etc. ...		1.2.1.2 - A Integralizar :	
1.9 - Estudos e Projetos	28.000,00	1.2.2 - Ações Ordinárias	540.460,00
1.9.1 - Elaboração		1.2.2.1 - Integralizadas ..	1.161.942,00
		1.2.2.2 - A Integralizar :	1.702.402,00
2. REALIZÁVEL			6.860.765,00
2.10 - Conta de Capital a Realizar			
2.10.1 - Ações Ordinárias	1.161.942,00		
2.10.1.1 - A Subscrever			
2.10.2 - Ações Preferenciais	5.157.363,00		
2.10.2.1 - A Subscrever			
3. DISPONÍVEL		2. EXIGÍVEL	
3.1 - Caixa	8.388,22	2.1 - Contas Correntes	
3.1.1 - Fazenda		2.1.1 - Conta Corrente Diretoria	78.034,40
3.2 - Bancos	100,00	2.7 - Fornecedores	26.771,40
3.2.1 - Banco do Brasil S/A.			104.805,80
3.2.2 - Banco Itaú América S/A.	8.587,02		
4. RESULTADOS PENDENTES		4. COMPENSAÇÃO	
4.1 - Desp. de Exercício conf. Cronograma	6.820,00	4.1 - Caução da Diretoria	50,00
4.2 - Lucros e Perdas	20.652,34		
	27.472,34		
5. COMPENSAÇÃO			
5.1 - Ações Caucionadas	50,00		
	Cr\$ 6.965.620,80		Cr\$ 6.965.620,80

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial de Ativo e Passivo, levantado em 31 de dezembro de 1.972, no valor acima de Cr\$ 6.965.620,80 (Seis milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte cruzeiros e oitenta e oito reais), de acordo com a documentação fornecida a Contabilidade para efeito de escrituração. O presente Balanço acha-se registrado às fls. 20 a 24 do Livro Diário n. 1, registrado sob n. 0547 na Junta Comercial do Estado do Para.

Conceição do Araguaia, 31 de dezembro de 1.972.

a) João Prudente de Oliveira
Diretor Presidente
CPF. 018.442.881

a) Waldemar Ribeiro Prudente
Diretor Comercial
CPF. 003.966.481

a) João Alves de Carvalho
Téc. em Contabilidade
C.R.C. 207-15 Pa.
CPF. 035.705.251

CARTÓRIO DO 10. OFÍCIO - RECONHECIMENTO - Reconheço as firmas autenticadas. - Dou fé. - Em testemunho, L. C. R. C. da verdade. - Goiânia, 4 de maio de 1973. - a) LILIA C. R. CUNHA - Tab. Substituto.

AGROPECUÁRIA SÃO LUIZ S/A
C.G.C. 005.429.428
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

D E B I T O		C R E D I T O	
300.0.0 — Despesas Administrativas	Cr\$ 20.677,94	4.2 — Deficit de Implantação — 1.972	Cr\$ 20.677,94
S o m a	Cr\$ 20.677,94	S o m a	Cr\$ 20.677,94

Conceição do Araguaia, 31 de dezembro de 1.972.

a) *João Prudente de Oliveira*
Diretor Presidente
CPF. 018.442.881

e) *Waldemar Ribeiro Prudente*
Diretor Comercial
CPF. 003.966.481

a) *Lélio Cunha Prudente*
Diretor Financeiro
CPF. 004.288.331

a) *João Alves de Carvalho*
Téc. em Contabilidade
C.R.C. 207—IS Pa.
CPF. 035.705.251

CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO — RECONHECIMENTO — Reconheço as firmas indicadas. — Dou fé. — Em testemunho, L.C.R.C. da verdade. — Goiânia, 4 de maio de 1973. — a) LILIA C. R. CUNHA — Tab. Substituto.

DEMONSTRATIVOS DAS DESPESAS GERAIS POR NATUREZA DE GASTOS, A SABER:

300.0.0 — Despesas Administrativas:	
01 — Honorários	40,00
04 — Material de Expediente	2.410,00
06 — Despesas de Viagens	14.541,74
07 — Aluguéis	1.365,20
08 — Peças, Acessórios e Reparos	6,00
09 — Impostos e Taxas	36,00
11 — Publicidades e Relações Públicas	1.127,00
12 — Fretes e Carretos	261,40
13 — Telegramas e Portes	18,11
14 — Publicações	650,00
16 — Água, Luz e Telefones	31,44
17 — Assistência Técnica	50,00
19 — Despesas Diversas	115,41
	Soma Cr\$ 20.652,34

a) *LÉLIO CUNHA PRUDENTE*
Diretor Financeiro
Conceição do Araguaia, 31 de dezembro de 1.972.
CPF. 004.288.331.

AGROPECUARIA SÃO LUIZ S/A.
C.G.C. 005.429.428/001

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 6.860.765,00

— PARECER DO CONSELHO FISCAL —

Os membros do Conselho Fiscal de AGROPECUARIA S. LUIZ S/A., reunidos para examinarem as contas relativas ao exercício de 1.972 e tendo em vista o Balanço Patrimonial de Ativo e Passivo, Demonstração da Conta Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e demais livros e documentos da Sociedade, verificando estarem os mesmos de acordo com a legislação vigente, recomendam sua aprovação pela Assembléa Geral da Sociedade.

Conceição do Araguaia, 31 de Dezembro de 1.972.

a) EUCLIDES VIEIRA PAIVA — CPF. 002691151 — Membro
a) JAIR TEIXEIRA — CPF. 002691231 — Membro

a) FRANCISCO FERREIRA MARQUES NETO —
CPF. 075190011 — Membro.

CARTORIO DO 1o. OFICIO — RECONHECIMENTO — Reconheço as firmas indicadas. — Dou fé. Em test.
L.C.R.C. de verdade. — Goiânia, 4 de maio de 1973. — a) LILIA C. R. CUNHA — P/ Tab. Substituta.

(Ext. — Reg. n. 2625. — Dia 6.7.73)

FAZENDAS REUNIDAS
EMAY S/A.

CGC/MF n. 05.373.642/001

ATA da Assembléa Geral Ordinária realizada no dia 28 do mês de maio do ano de 1973.

As 15:00 horas do dia 28 do mês de maio do ano de 1973, na sede social, situada no local conhecido por "Emay", no quilômetro 93 da Rodovia BR-14 (Belém-Brasília), no Município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, reuniram-se acionistas da sociedade Fazendas Reunidas Emay S/A., atendendo ao edital de convocação publicado nos dias 16, 17 e 18 do mês corrente no "Diário Oficial" do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará", de circulação na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, de seguinte teor: "Fazendas Reunidas Emay S/A., — CGC/MF 05.373.642/001 — Assembléa Geral Ordinária — Estão por este edital convocados os Senhores Acionistas da Sociedade Fazendas Reunidas Emay S/A a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, a ter lugar na sede social, no lugar conhecido geral BR-14 (Belém-Brasília) como "Emay", situado no quilômetro 93 da Rodovia Feliá, Município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, às 15:00 horas do dia 28 do mês de maio em curso, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias: 1. relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1972; 2. fixação dos

honorários da Diretoria para o exercício social de 1973; 3. eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício social de 1973 e fixação de seus honorários; 4. o que ocorrer. São Domingos do Capim (PA), 15 de maio de 1973. (aa) Gentil Moreira, Diretor-Presidente; Gentil Moreira Filho, Diretor Vice-Presidente; José Homero Moreira, Diretor - Superintendente; e Rubens Moreira, Diretor-Administrativo. — Inicialmente, tendo sido constatado, pelas assinaturas apostas no livro de "Presença de Acionistas", o comparecimento destes representando votos em quantidade superior à exigida por Lei, foi eleito para presidir a Assembléa Geral Ordinária o diretor e acionista Gentil Moreira Filho, o qual, após agradecer a indicação de seu nome, convidou a mim, acionista Rubens Moreira, para secretariá-lo na direção dos trabalhos. Após, a pedido do presidente, li aos presentes os documentos mencionados no item 1 do edital de convocação à reunião em curso, publicados no "Diário Oficial" do Estado do Pará, no dia 17 do fluente mês. Concluída a leitura, o presidente apresentou referidos documentos à discussão dos presentes, e como nenhum deles se manifestasse, colocou-os em votação, sendo aprovados, por unanimidade, pelos acionistas ordinários presentes, abstendo-se os legalmente impedidos. Em seguimento, os acionistas proprietários de ações ordinárias deliberarem, também por unanimidade: a) fixar, como remuneração

mensal da Diretoria da Sociedade, para o exercício social de 1973, a quantia de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros); b) reeleger, como seus quatro representantes no Conselho Fiscal da Sociedade, para o exercício social de 1973, as seguintes pessoas: como membros efetivos: — Benedito Pereira de Castilho, brasileiro, casado, pecuarista, domiciliado na cidade de Promissão, Estado de São Paulo, onde reside à Av. Washington Luiz n. 424, portador da Carteira de Identidade n. 4.288.904, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o n. 028.982.768; Edmundo Malavasi, brasileiro, casado, contador, domiciliado na cidade de São Paulo (SP), onde reside à rua José do Patrocínio n. 234, apto., 3, portador da Carteira de Identidade n. 434.245, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 004.374.258; como membros suplentes — João Germani Filho, brasileiro, casado, pecuarista, domiciliado na cidade de Promissão, Estado de São Paulo, onde reside à rua Pará, n. 54, portador da Carteira de Identidade n. 2.919.810, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 013.069.798 e Saulo Inácio de Castro, brasileiro, casado, pecuarista, domiciliado na cidade de

Promissão, Estado de São Paulo, onde reside à rua Pará, n. 493, portador da Carteira de Identidade n. 3.239.986, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 028.981.108; c) fixar, como remuneração dos membros em exercício do Conselho Fiscal da Sociedade, para o exercício social de 1973, a quantia de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por sessão a que comparecerem. Em seguida, os acionistas preferenciais presentes elegeram, separadamente, como seus dois representantes no Conselho Fiscal da Sociedade, para o exercício social de 1973, as seguintes pessoas: — como membro efetivo — Marçilio Alves Pereira, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado na cidade de Promissão, Estado de São Paulo, onde reside à rua Maranhão, n. 259, portador da Carteira de Identidade n. 778.469, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 074.687.098, como membro suplente — Anésio Orlando Pereira, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado na cidade de Promissão, Estado de São Paulo, onde reside à rua Coronel João Francisco Coelho, n. 94, portador da Carteira de Identidade n. 3.019.176, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 505.238.928. Nada

mais havendo a tratar, foi a palavra pelo presidente franqueada a quem dela quisesse fazer uso, e como não fosse solicitada, o presidente determinou a suspensão dos trabalhos, a fim de ser a respectiva ata lavrada no livro próprio, após o que, reabertos, foi esta ata lida, aprovada e, depois de o presidente encerrar a Assembléia Geral Ordinária assinada por todos os acionistas que dela participaram. — (aa) Gentil Moreira Filho, Rubens Moreira, José Homero Moreira, Comercial Gentil Moreira S/A, Agro Pastoral Gentil Moreira S/A., Pecuária Santa Julieta S/A., Campo Verde Soc. Rural de Com. Ltda., Rumo H Com. Prom. Repr. Ltda. S/A Boa Invernada — SOA-BOI, Marçilio Alves Pereira e Mario Germani.

Confere com a Ata original
Rubens Moreira
 Secretário
Mario Germani
 Contador—CRC—I.S.P.A.
 n. 22

Cartório Chermont
 Reconheço as firmas supra assinaladas em número de duas (2).

Belém, 19 de junho de 1973
 Em testemunho MMM da verdade.

Marília M. Matos
 Esc. Autorizada

Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"
 Autarquia Estadual
 Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A., o seguinte:
 Emolumentos 20,00
 Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos .. 3,40
 Cr\$ 23,40

Banco do Estado do Pará S/A
 Agência Centro
 Belém, 1973.
 Recebemos os valores acima
 —CAIXA—
 a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"
 Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado

para o Ano de 1973, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador ou Técnico em Contabilidade Sr. Mario Germani CPF—MF N. 005.894.388, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 14.03.1972 sob número de ordem 512/72, estando pois o referido profissional devidamente habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém (PA), 03 de julho de 1973.

Yolanda de Brito Salomão
 Of. de Administração
 Padrão "H"
 CPF—MF n. 007.771.882

Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"

Esta Constituição, digo Ata em 6 vias foi apresentada no dia 22 de junho de 1973 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 03 de julho de 1973, contendo duas (2) folhas de ns. 4560—61, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1363/73. E para constar Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 03 de julho de 1973.

Alfredo Ferreira Coêlho
 Secretário Geral da JUCEPA
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
 T. n. 19846 — Reg. n. 2620
 — Dia: 06.07.73).

AGRO PASTORIL INDUSTRIAL LOT "AGROLOT" S/A

C.G.C.M.F. 04 808 002/001

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e três, às 15,00 (quinze) horas, em sua sede social, sita à Praça da Bandeira, 112, em Belém, Capital, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da Agro Pastoral Industrial Lot "Agrolot" S/A., presentes os senhores acionistas representando a totalidade do capital social, con-

forme se verifica das assinaturas lançadas no Livro Presença de Acionistas. Abertos os trabalhos, assumiu a Presidência, de acordo com os Estatutos Sociais, o Dr. Alceu Lot, Diretor-Presidente, e convidou a mim, Pedro Pintão, para Secretário. Em seguida o senhor Presidente declarou legalmente instalada a Assembléia Geral Ordinária e determinou a mim, Secretário, que procedesse à leitura do edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, e no jornal "A Província do Pará", nos dias 14, 15 e 16 de março de 1973, do seguinte teor: Agro Pastoral Industrial Lot "AGROLOT" S/A. C.G.C.M.F. 04.808.002/001 — Assembléia Geral Ordinária — Primeira Convocação. Ficam convocados os senhores Acionistas desta Sociedade para a "Assembléia Geral Ordinária", a ser realizada no dia 26 de abril de 1973, às 15,00 horas na sede social, à Praça da Bandeira, 112, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1972; b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o próximo exercício, bem como fixação de seus honorários; c) Outros assuntos de interesse da sociedade, que não dependem de convocação especial. Outrossim, acham-se à disposição dos senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-lei n. 2627 de 26.09.1940. Belém, 26 de fevereiro de 1973. Dr. Alceu Lot — Diretor-Presidente.

Passando à ordem do dia o senhor Presidente determinou a mim, Secretário, que procedesse à leitura do inteiro teor de todas as peças citadas no item (a) do edital de convocação. Após o término da leitura, examinadas todas as peças foi colocada em aprovação e votação, verificando-se unanimidade de votos, ressalvados os legalmente impedidos. A seguir o senhor Presidente submeteu à Assembléia a eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o próximo exercício, tendo sido eleitos os seguintes: EFETIVOS — Gessé Gajardoni, brasileiro, casado, maior, técnico em contabilidade, residente à Rua Ribeiro de Barros, 721, em Birigui, SP; Ademir Eruschini, brasileiro, casado, maior, economista, residente à Rua Siqueira Campos, 403, em Birigui, Estado de São Paulo; Luiz Carlos Cru-

zes Barbeiro, brasileiro, solteiro, maior, professor, residente à Rua São Salvador, 91, em Birigui, Estado de São Paulo. SUPLENTE: Ricardo Peruzzo, brasileiro, casado, maior, professor residente à Rua Nilo Peçanha, 258, em Birigui, Estado de São Paulo; Nelson José Gonçalves da Cruz, brasileiro, casado, maior, médico, residente à Rua Ribeiro de Barros, 376, em Birigui, Estado de São Paulo e Renato Luiz de Barros, brasileiro, casado, maior, técnico em contabilidade, residente à Av. São Francisco, 436, em Birigui, Estado de São Paulo. A Assembléia fixou em Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), os honorários anuais de cada um quando no exercício de suas funções. A seguir verificando que nada mais havia a tratar, o senhor Presidente franqueou a palavra aos presentes, como ninguém se manifestasse, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos procedeu-se a leitura da presente, que lida, conferida, foi aprovada por todos os presentes, passando em seguida a receber as assinaturas conforme abaixo: Dr. Alceu Lot, Presidente da Assembléia; Pedro Pintão, Secretário; Ruth Pintão Lot, Aurélio Luiz Pintão, Guerino Albino Pintão, José João Jorge, Odilon da Silva Nunes, Sérgio Augusto Clark Xavier Soares, José Luiz Ribeiro Pintão, Zilá Lot Foresti, Wilson Lot, Márcio Wagner Pintão. A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro competente.

Belém, 14 de maio de 1973.
 P. n. JOSÉ CARLOS MARQUES — Dr. ALCEU LOT, Presidente. — PEDRO PINTÃO, Secretário.

CARTÓRIO RIBAMAR SOARES
 Confere com o original exibido.

Belém, 26 de junho de 1973.
 — (a) MARIA DE NAZARÉ ARAUJO SANTOS, Tabeliã.

CARTÓRIO CHERMONT
 Reconheço a firma retro de Pedro Pintão.
 Belém, 25 de junho de 1973
 Em testemunho M.M.M. da verdade. — (a) MARILIA M. MATOS — Esc. Autorizada.

ASSESSORIA AO CONSELHO FISCAL
 Decreto-lei 9295, de 25.05.46
 Resoluções do C.F. Cont. 181 e 107/59
JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA
 Contador — C.R.C. PA 0341
 Atuário — M.T.P.S. N. 01
 C.P.F. 000854992

**JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ
"JUCEPA"**

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A., o seguinte:

Emolumentos	10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	5,00
	Cr\$ 15,00

**JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ
"JUCEPA"**

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade Sr. Jaguanhara Gomes de Oliveira, CPF-MF N. 000854992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 26/1/1973, sob número de ordem 139/72, estando pois o referido profissional devidamente habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém, (Pa) 3 de julho de 1973. — (a) YOLANDA DE BRITO SALOMÃO — Of. de Administração-Padrão "H" — CPF — MF n. 007.771.882.

**JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ
"JUCEPA"**

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 26 de junho de 1973 e mandada arquivar por despacho da Junta de 29 do mesmo, contendo 2 folhas de ns 4473-79 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1346/73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 29 de junho de 1973. — (aa) ALFREDO FERREIRA COELHO, Secretário Geral da "JUCEPA" — BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA, Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará. (Ext. — Reg. n. 2627 — Dia 6.7.1973)

**FAZENDAS REUNIDAS
EMAY S/A.**

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 28 do mês de abril do ano de 1970.

As 9 (nove) horas do dia 28 (vinte e oito) do mês de abril do ano de 1970 (mil novecentos e setenta), na sede social, à rua O' de Almeida, n. 490 (quatrocentos e noventa), conjunto n. 703

(setecentos e três), na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da sociedade Fazendas Reunidas Emay S/A Inicialmente, tendo sido constatada pelas assinaturas apostas no Livro "Presença de Acionistas", a existência de "quorum" legal, foi procedida, com base no artigo 26 (vinte e seis) dos estatutos sociais, a eleição do presidente da reunião, tendo sido escolhido, por unanimidade dos presentes, o acionista José Homero Moreira, o qual convidou a mim, acionista Mário Germani, para secretariar os trabalhos. Em seguida, procedi à leitura, aos presentes, do edital de convocação à reunião em curso, documento publicado, dentro dos prazos legais, no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal A Província do Pará, de circulação nesta cidade de Belém, e assim redigido: "Fazendas Reunidas Emay S/A — Assembléia Geral Ordinária — Edital de Convocação — Estão convidados os senhores acionistas de Fazendas Reunidas Emay S/A, a se reunirem, em Assembléia Geral Ordinária, a ter lugar no dia 28 do corrente mês, às 9 horas, na sede social, à rua O' de Almeida n. 490, conjunto n. 703, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria: 1) Apreciação e Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1969; 2) Eleição dos membros do Conselho Fiscal; 3) fixação dos honorários dos integrantes da Diretoria e Conselho Fiscal e 4) o que ocorrer. Belém (PA), 15 de abril de 1970. aa) Gentil Moreira, Diretor-Presidente; Gentil Moreira Filho, Diretor-Vice-Presidente; José Homero Moreira, Diretor-Superintendente e Rubens Moreira Diretor Administrativo". Tendo os presentes acolhido, por unanimidade, a proposta do acionista Marcílio Alves Pereira, no sentido de ser dispensada a leitura dos documentos, em consequência de sua publica-

ção, na forma da legislação em vigor, colocou o presidente referidos documentos em discussão, e como nenhum dos presentes sobre eles desejasse manifestar-se, foram pelo presidente postos em votação, sendo aprovados por unanimidade e sem reserva, abstendo-se os acionistas legalmente impedidos. Após decidirem os acionistas, também em por unanimidade: 1) reeleger os atuais componentes do Conselho Fiscal para o novo período social, ou seja, até à posse de seus substitutos, a serem escolhidos pela Assembléia Geral Ordinária que terá lugar no primeiro quadrimestre de 1971 (mil novecentos e setenta e um), tendo dessa escolha participado os acionistas preferenciais presentes, com relação ao membro efetivo e respectivo suplente que os representarão no órgão fiscalizador, na forma da Lei aplicável e dos estatutos sociais; 2) fixar, como remuneração mensal de cada diretor o valor máximo permitido pela legislação do imposto de renda em vigor como dispensa não tributável para essa atividade; 3) estabelecer, como honorários mensais dos conselheiros fiscais, a quantia de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros novos) por sessão a que comparecerem. Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos acionistas solicitasse a palavra, foi a sessão pelo presidente suspensa, a fim de ser por mim a ata dos trabalhos lavrada no livro próprio, após o que, reaberta, foi a presente ata lida, aprovada e depois encerrada a Assembléia Geral Ordinária pelo presidente assinada por todos os acionistas que o desejaram. aa) Gentil Moreira, Gentil Moreira Filho, José Homero Moreira, Rubens Moreira, Comercial Gentil Moreira S/A., Agro Pastoral Gentil Moreira S/A., Pecuária Santa Julieta S/A., S/A Boa Invernada —

Soaboi, Laercio Orlando Pereira, Marcílio Alves Pereira, Saulo Inácio de Castro, Mário Germani, por si e como procurador das firmas: — Importadora São Marcos Ltda., Dias Pastorinho S/A., Comércio e Indústria, Rodrigues, Alfano & Cia. Ltda., João Marques da Silva S/A., de Comércio e Importação, S/A Comercial Julio Meca., J. Pires, Irmão S/A., Comércio e Importação, Angra Produtos da Pesca Ltda., Gouvêa de Oliveira S/A., Representações Imp. e Comércio e Escritório João Pinto Braga S/C Ltda.

Confere com a Ata original, lavrada em livro próprio

Mário Germani
secretário

CARTÓRIO CHERMONT
Reconheço a firma supra de Mário Germani.
Belém, 29 de abril de 1970.
Em testemunho ZV da verdade.

Zeno Veloso
Tabelião Substituto

Junta Comercial
Emolumentos: Cr\$ 20,00
Belém, 1970.
a) Ilegível, o funcionário.

**Junta Comercial do Estado
do Pará**

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 29 de abril de 1970 e mandada arquivar por Despacho de 30 do mesmo contendo 2 folhas de ns. 4909—4910, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1309/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 30 de abril de 1970.

Oscar Faciola
Diretor da Junta Comercial
(T. n. 19847 — Reg. n. 2621 — Dia: 06.07.73).

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
(S E N A I)**

**DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ
(Federação das Indústrias do Estado do Pará)**

Ficam por este cientificados os interessados de que por Resolução do Conselho Regional do SENAI do Pará, está aberta a "Concorrência Pública", para alienação de um (1) automóvel Chevrolet Opala, modelo 1970, cor preta formal, 4 portas, 6 lugares, 6 cilindros, 125 HP, o qual poderá

ser examinado na sede deste Departamento, à Travessa Barão do Triunfo, 2806, no horário de 08:00 às 11:30 horas, diariamente, exceto aos sábados, para onde deverão encaminhar suas propostas devidamente assinadas e lacradas na forma da Lei.

As propostas serão abertas no prazo de 15 dias, após a publicação deste edital, na sede desta Entidade às 10:00 Belém, 4 de julho de 1973

Gerson dos Santos Peres

Diretor Regional

(Ext. Reg. n. 2598 — Dias: 4, 5, e 6.7.73)

ERRATA

Na publicação ACAPU AGRO PECUARIA S. A., inserida no "D. O." n. 22.548, de 14 de junho de 1973, saiu com incorreção.

Onde se lê:

— À pág. 17, 2a. coluna — Ata da 15a. Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 29 de dezembro de 1973.

Leia-se o correto:

— A pág. 17, 2a. coluna: Ata da 15a. Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 29 de dezembro de 1972. Conservando-se na íntegra os demais dizeres.

FERRO TÉCNICO S. A.
ENGENHARIA DE ESTRUTURAS E DE SANEAMENTO
Assembléia Geral
Extraordinária
—CONVOCAÇÃO—

Por este meio convido os senhores acionistas, para reunião da Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 16 do corrente às 10 horas, em nossa sede social localizada à Av. Almirante Barroso s/n. (Entroncamen-

to), quando serão tratados dos seguintes assuntos:

- Mudança da Razão Social
- Aumento do Capital Social de Cr\$ 508.000,00 para Cr\$ 1.200,00
- Alteração dos Estatutos Sociais
- O que ocorrer.

a) **José Maria da Rocha Teixeira**

Diretor Administrativo
CPF — 000.591.022

(Ext. Reg. n. 2635 — Dias: 06, 10 e 11.07.73).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER-PA)

T. ADITIVO — PJ — 33/73
Termo Aditivo para elevação de valor contratual e prorrogação de prazo, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA) e a firma Construtora Nazaré Ltda. — Engenharia, Indústria e Comércio, como abaixo melhor se declara.

PROCESSO N. 2766/73

No Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), no prédio situado à Avenida Almirante Barroso 3639, em Belém do Pará, presentes os senhores Eng.º Evandro Simões Bonna, Diretor Geral do DER-PA, daqui por diante denominado ADJUDICADOR e o Eng.º Manoel Nazareth Santana Ribeiro, Diretor-Técnico da firma Construtora Nazaré Ltda. — Engenharia, Indústria e Comércio, estabelecida à Avenida Conselheiro Furtado n. 1341, daqui por diante denominada ADJUDICATÁRIA, foi firmado o presente Termo Aditivo para aumento dos serviços inicialmente contratados, conforme contrato firmado em 13/09/72, através Processo n. 3062/72, referente ao serviço executado na Rodovia PA-13, trecho Nova Brasília/Atalaia, sub-trecho Rio Sampaio/Atalaia, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, a seguinte alteração no contrato aditado.

1) Fica elevado em 25%

(vinte e cinco por cento) o valor contratual do contrato de empreitada, celebrado em 13 de setembro de 1972, através do Processo n. 3062/72. cujo valor inicial de Cr\$ 600.000,0 (Seiscentos mil cruzeiros) sofre uma majoração para Cr\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil cruzeiros) por motivo de acréscimo de serviços executados na obra empreitada localizada na Rodovia PA-13, trecho Nova Brasília/Atalaia, sub-trecho Rio Sampaio/Atalaia, que são a elevação do "grade" da Rodovia, com aumento de 35.000m³ de movimento de terra a serem transportados de jazidas de solo laterítico distante do canteiro de serviço, a correspondente compactação dos aterros e confecção de algumas obras de arte corrente; tudo conforme os dados existentes no Processo n. 2766/73, devidamente aprovado pelo Eng.º Diretor Geral, correndo a despesa por conta da verba 4.1.1.10.2/04 — Salinas/Santa Luzia, do Orçamento do Órgão vigente para o exercício de 1973.

2) O prazo de noventa (90) dias, já anteriormente prorrogado por sessenta (60) dias através do Processo número 0342/73, fica pela segunda vez prorrogado, por força do presente acréscimo de serviço, por mais trinta

(30) dias, contados a partir de 14/06/73, até 13/07/73, excluída a paralisação intervalar dos serviços por ordem de Fiscalização da obra empreitada durante a primeira prorrogação de prazo, fato ocorrido entre as datas de 05/01/73 a 01/05/73, conforme se depreende da nota, "Em Tempo" constante às folhas 7 verso do Processo número 2766/73, firmado pelo Eng.º titular da Chefia da Divisão de Controle de Obras (DCO).

E por estarem assim acordados, ADJUDICATÁRIA e ADJUDICADOR que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato aditado, assinam o presente Termo Aditivo os representantes das partes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Belém, 29 de junho de 1973
Eng.º Evandro Simões Bonna
Diretor Geral do DER-PA
(Adjudicador)

Eng.º Manoel Nazareth
Santana Ribeiro
Diretor-Técnico da firma
Adjudicatária

TESTEMUNHAS:

a) Haroldo de Lima
Trav. Angustura, 3602
Odília Rebello

Antonio Baena 137
(Ext. — Reg. n. 2618 — Dias: 06.07.73).

Cont. Adjudicação Serviço
—PJ—34/73

Contrato de Empreitada, mediante tomada de preços

n. 07/73, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), e a firma Construtora Nazaré Ltda. — Engenharia, Indústria e Comércio, para execução de serviços no Rodovia PA-13, trecho Nova Brasília/Atalaia, como abaixo melhor se declara.

PROCESSO N. 2802/73

1) CONTRATANTES: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, Autarquia Estadual sediada nesta Capital, adiante denominado DER-PA e a firma Construtora Nazaré Ltda. — Engenharia, Indústria e Comércio, a seguir denominada EMPREITEIRA. 2) REPRESENTANTES: Representa o DER-PA seu Diretor Geral Eng.º Evandro Simões Bonna, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e a EMPREITEIRA o Eng.º Manoel Nazareth Santana Ribeiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Diretor Técnico da EMPREITEIRA, estabelecida à Avenida Conselheiro Furtado n. 1341, registrada neste DER-PA sob o n. 92/71; 3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação de serviços está devidamente autorizada pelo Eng.º Diretor Geral e decorre da Tomada de Preços n. 07/73, objeto do Processo n. 2802/73, a qual juntamente com a Proposta da EMPREITEIRA ficam fazendo parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais.

II — Objeto, Localização, Descrição e forma de execução dos serviços

1) **OBJETO, LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços a executar referem-se à terraplenagem e revestimento primário na Rodovia PA-13, trecho Nova Brasília/Atalaia e consistem no seguinte: a) volume de terraplenagem: 50.000m³; b) revestimento primário, volume aproximado: 64.000m². 2) **FORMA DE EXECUÇÃO:** Os serviços acima aludidos serão executados de acordo com as Normas Técnicas vigentes no D.N.E.R. e DER-PA.

III — Preços e Pagamentos

1) **PREÇOS:** — O DER-PA pagará a EMPREITEIRA pelos preços da Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo em 18/06/64, sob a correção do Inflator I=12,6085 (Doze inteiros, seis mil e oitenta e cinco décimos milésimos), multiplicado pelos fatores Fc1 = 0,99 (noventa e nove centésimos) para os serviços de obras de arte e Fc2 = 0,49 (quarenta e nove centésimos) para os serviços de terraplenagem. 2) **FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos da obra empreitada serão efetuados pela Tesouraria do DER-PA em parcelas resultantes de avaliações e medições, não podendo haver intervalos inferiores a vinte (20) dias entre as mesmas. 3) **CONDIÇÕES:** Nenhum pagamento será efetuado antes da aprovação deste contrato pela Diretoria Geral do DER-PA. 4) **REAJUSTAMENTO:** Os preços dos serviços empreitados não serão revisíveis e nem reajustados.

IV — Andamento dos Serviços e prazo para sua conclusão

1) **ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:** Os serviços terão o andamento previsto no cronograma da obra. 2) **PRAZO:** O prazo para a conclusão dos serviços é de sessenta (60) dias corridos, contados a partir da expedição da primeira Ordem de Serviço.

V — Valor e Dotação

1) **VALOR:** O valor aproximado dos serviços ora empreitados é de

mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00). 2) **DOTAÇÃO:** A despesa objeto do presente contrato correrá a conta da Verba: 4.1.1.10.2.04 do Orçamento do DER-PA, vigente para o exercício de 1973.

VI — Rescisão Automática

1) **RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo DER-PA ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa. A critério do DER-PA caberá a rescisão do contrato, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a EMPREITEIRA: a) não cumprir qualquer das obrigações contratuais; b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem prévia e expressa autorização do Diretor Geral do DER-PA. Parágrafo 1.º — Ocorrendo rescisão do contrato, por parte da EMPREITEIRA, o DER-PA promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial, conforme for de sua conveniência. Parágrafo 2.º — Em caso algum o DER-PA, pagará indenização devida pela EMPREITEIRA, por força da Legislação Trabalhista, Previdência Social, Acidente do Trabalho e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

VII — Multa e Dissolução

1) **MULTA:** — A firma EMPREITEIRA serão aplicadas pelo Diretor Geral do DER-PA multa de 1% (hum por cento) do valor da obra, por dia que exceder o prazo para a conclusão dos serviços empreitados. 2) **NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:** A EMPREITEIRA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de oito (8) dias para recolher a importância na Tesouraria do DER-PA. Parágrafo 1.º — Fora desse prazo a multa será cobrada em dobro e o DER-PA suspenderá o pagamento até que a multa seja recolhida. Parágrafo 2.º — As multas serão aplicáveis sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas aplicadas ao caso.

VIII — Caução

1) **CAUÇÃO:** — Para fiel garantia da execução do con-

trato a EMPREITEIRA caucionou na Tesouraria do DER-PA, a quantia de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros). A caução somente será levantada pela EMPREITEIRA sessenta (60) dias após a assinatura do Termo de Recebimento da obra pelo DER-PA. No caso de rescisão do contrato não será devolvida a caução, sendo a mesma apropriada pelo DER-PA.

IX — Responsabilidade da Empreiteira

1) A EMPREITEIRA responderá durante seis (6) meses, contados da data do Termo de Recebimento, pela solidez dos serviços executados. 2) A EMPREITEIRA fica obrigada a aplicar na obra o equipamento exigido para a execução da obra e relacionado às fls. 9 do Processo n. 2802/73 que originou a mencionada Tomada de Preços.

X — Foro

1) **FORO:** Para as questões decorrentes deste contrato as partes contratantes elegem o foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

E, por estarem acordes, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Belém, 29 de junho de 1973
Eng.º Evandro Simões Bonna
Diretor Geral do DER-PA
Eng.º Manoel Nazareth
Santana Ribeiro
Diretor-Técnico da firma
EMPREITEIRA

TESTEMUNHAS:

a) Haroldo de Lima
Trav. Angustura 3602
Odília Rebelo
Antonio Baena 137
(Ext.—Reg. n. 2617 — Dia: — 06.07.73).

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (C D P)

Autorização para reforma e ampliação da antiga casa de ponto da CDP.

Tendo em vista o Ofício n. DR/IF — 269/73, de 14 de maio de 1973, do senhor Inspetor Fiscal do Porto de Belém, e o resultado da Carta — Convite número 07/73, realizada em 04 de junho de 1973, autorizamos, através do presente Instrumento, na qualidade de Dire-

tor-Presidente e Diretor de Obras, Conservação e Manutenção da COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP), com sede nesta cidade de Belém, à Avenida Presidente Vargas, número 41, 2.º andar, a Reforma e Ampliação da Antiga Casa de Ponto da CDP, no Porto de Belém, no Estado do Pará, pelo Empreiteiro Edivaldo Rodrigues, residente à rua Barão do Triunfo, número 758 nesta Cidade, mediante as condições seguintes:

1. O objeto da presente Autorização é a execução dos serviços de reforma e ampliação da antiga Casa de Ponto da CDP, localizada próximo ao Armazém Portuário n. 4-A e adjacente ao gradil da Avenida Marechal Hermes, de conformidade com as especificações e planta referida na Carta-Convite número 07/73, realizada em 04 de junho de 1973, as quais juntamente com a proposta do Empreiteiro passam a fazer parte integrante desta Autorização, independentemente de transcrição.

2. O preço global para a execução dos serviços acima descritos é de Cr\$ 15.665,30 (quinze mil, seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros e trinta centavos).

3. A presente Autorização não admitirá qualquer revisão ou reajustamento de preços.

4. Os serviços objeto desta Autorização, sem prejuízo da ação fiscalizadora da Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis, que será exercida através da Inspeção Fiscal do Porto de Belém, serão fiscalizados por Fiscal especialmente designado pela CDP, e daqui por diante denominado por Fiscalização.

4.1—Na execução dos serviços em apreço, serão fielmente observados o projeto aprovado, as especificações e as instruções que forem dadas pela Fiscalização, desde que, não contrariem as condições desta Autorização.

4.2—A Fiscalização terá a seu encargo a verificação dos serviços, que serão feitos pelo Empreiteiro.

- teiro, a expedição dos Boletins de Medição acompanhados de plantas ou "croquis", que permitam avaliar perfeitamente o progresso da obra, bem como cronograma físico, comparativo do andamento programado e efetivado;
- 4.3—A Fiscalização registrará o andamento da obra em boletins diários, com todos os detalhes possíveis inclusive paralisação e quaisquer outros elementos que julgue necessários e na conformidade das instruções expedidas pela CDP;
- 4.4—Todas as ordens de serviços, intimações, reclamações em geral, quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e o Empreiteiro, serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais;
- 4.5—O Empreiteiro se obriga a manter, no local dos serviços uma pessoa, devidamente habilitada como seu representante legal e responsável direto pela execução dos serviços, cujo nome será submetido à aceitação da CDP, antes do início dos mesmos, sem embargo da responsabilidade única e exclusiva do Empreiteiro, por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem nos serviços;
- 4.6—O Empreiteiro se obriga a remover por sua conta as causas relativas a pessoal ou a material que a juízo da Fiscalização, não sejam consideradas como satisfazendo ao bom andamento dos serviços ou as especificações aprovadas para a execução dos serviços que são objeto desta Autorização;
- 4.7—Das decisões da Fiscalização poderá o Empreiteiro recorrer, sem efeito suspensivo para a CDP, sempre através da mesma Fiscalização;
5. Os prazos para início e término dos serviços serão de dez (10) e quarenta e cinco (45) dias, respectivamente, ambos contados da data da publicação desta Autorização no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.
- 5.1—Os prazos só poderão ser excedidos nos casos de justa causa, devidamente comprovados pelo Empreiteiro, a juízo da CDP;
- 5.2—O Empreiteiro comunicará à Fiscalização imediatamente e por escrito a ocorrência de atos capazes de ocasionar atrasos na entrega ou no andamento dos serviços;
- 5.3—A Fiscalização encaminhará imediata e devidamente informada a comunicação referida no item anterior, para exame e decisão da CDP.
6. O pagamento dos serviços referentes a presente Autorização, será feito por faturas mensais, de acordo com os serviços executados, aplicando-se às quantidades realizadas os preços unitários contratuais, devendo, todavia, a primeira fatura ser paga tão somente após a conclusão dos serviços referentes ao movimento de terra;
7. O pagamento dos serviços objeto desta Autorização, será atendido no presente exercício, à conta dos recursos do Fundo de Depreciação.
8. O Empreiteiro depositará na CDP, como caução a importância de Cr\$ 156,65 (cento e cinquenta e seis cruzeiros e sessenta e cinco centavos), que será reforçada mediante retenção do correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de cada fatura, até atingir o valor de Cr\$ 783,26 (setecentos e oitenta e três cruzeiros e vinte e seis centavos) ou seja, 5% (cinco por cento) do valor total dos serviços.
- 8.1—A caução e seus reforços só serão restituídos ao Empreiteiro uma vez concluídos os serviços e aceitos plenamente pela CDP.
9. O Empreiteiro ficará sujeito a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor dos serviços não realizados desta Autorização, por dia que exceder o prazo estipulado na Condição Quinta desta Autorização, salvo justa causa, devidamente justificada, a juízo da CDP.
- 9.1—A infringência de outro qualquer dispositivo desta Autorização poderá dar margem à aplicação de multa variável, a juízo da CDP, de 0,1% (um décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total dos serviços não realizados;
- 9.2—As multas serão aplicadas pela Fiscalização e devem ser recolhidas pelo Empreiteiro, na Agência do Banco do Brasil, para lançamento na conta Fundo de Depreciação, mediante guia de recolhimento expedida pela Fiscalização, dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias úteis da sua notificação, findo o qual serão deduzidas da caução feita pelo Empreiteiro, que deverá ser integralizada no prazo máximo, também de dez (10) dias úteis;
- 9.3—De qualquer multa imposta, poderá no prazo máximo de três (3) dias úteis do recolhimento, haver recurso à CDP, promovido através da Fiscalização que o encaminhará devidamente informado. Da decisão da CDP ainda caberá recurso em última instância, no prazo de três (3) dias úteis, ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.
10. Nenhuma responsabilidade caberá à CDP, pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros em virtude da execução dos serviços ora autorizados.
- 10.1—Por conta do Empreiteiro correrão os ônus de seguros que lhe cumpre fazer para cobertura dos riscos de acidente de trabalho.
11. Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista nesta Autorização, a mesma poderá ser declarada rescindida, de pleno direito, pela CDP, em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação ou prévia notificação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos: a) se os serviços que se refere à presente Autorização forem transferidos a outrem no todo ou em parte, sem prévia autorização da CDP; b) se houver morosidade inexecutável no andamento dos serviços ou se eles ficarem paralisados por mais de quinze (15) dias consecutivos sem causa justificada; c) se o Empreiteiro deixar de cumprir quaisquer das condições da presente Autorização ou se incidir mais de duas (2) vezes na mesma falta;
- 11.1—No caso de rescisão desta Autorização, por parte de responsabilidade do Empreiteiro, este perderá em favor do Fundo de Depreciação, a caução depositada para garantia de sua proposta e seus reforços, podendo ser declarada a sua inidoneidade;
- 11.2—Se a rescisão desta Autorização, provocar danos à CDP esta promoverá a responsabilidade do Empreiteiro visando o ressarcimento correspondente;
- 11.3—Não havendo responsabilidade do Empreiteiro e se a CDP julgar necessário rescindir esta Autorização, essa pagará os serviços efetuados, de acordo com medição, celebrando um Termo de Rescisão Amigável em que constem as importâncias a serem pagas, ouvido em quaisquer casos o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.
12. A presente Autorização só se tornará efetiva depois de devidamente aprovada pela Inspetoria Fiscal do Porto de Belém, e publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará;
13. Os casos omissos e que se tornarem controvertidos em face das presentes condições, serão resolvidos por decisão da direção da CDP,

cabendo recurso da mesma ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis no prazo de três (3) dias úteis.

14. O foro para postular quaisquer questões suscitadas na aplicação da presente Autorização será o da sede da CDP.

Belém, 25 de junho de 1973.

Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA — Diretor-Presidente
Eng.º LUCIANO PINTO DE MORAES — Diretor de Obras, Conservação e Manutenção

De acordo:
EDIVALDO RODRIGUES — Empreiteiro

De acordo:
JOSÉ LUIS DA ROCHA ARANHA — Inspetor Fiscal
(Ext. Reg. n. 2613 — Dia 6.7.73)

Ministério dos Transportes
DEPARTAMENTO
NACIONAL DE PORTOS E
VIAS NAVEGÁVEIS
SEGUNDA DIRETORIA
REGIONAL
A V I S O
Tomada de Preços n. 01/73
DR/GEC

O Diretor da 2a. Diretoria Regional do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, faz público para conhecimento dos interessados que no dia 20/07/73, às 10,00 horas na sala do Grupo Executivo de Concorrência (GEC), desta Diretoria a trav. Joaquim Nabuco n. 8, nesta cidade, realizar-se-á a Tomada de Preços n. 01/73 — DR/GEC para a execução das obras de construção de duas (2) caixas d'água, enterradas com capacidade para 200.000 e 10.000 litros para o Porto de Itaituba — Estado do Pará, cujo Edital se encontra afixado no endereço supra mencionado.

Belém, 4 de julho de 1973
Oswaldo Batista de Lima
Chefe do Grupo Executivo de Concorrência
(GEC)

VISTO:
Guilherme de Lima Paes
Diretor Regional Substituto
(Ext.—Reg. n. 2637 — Dia 06.07.73).

A V I S O

Avisamos aos interessados que se acha a disposição dos mesmos, na sala da Diretoria Administrativa do DER PA., o Edital de Tomada de Preços n. 08/73, referente a adjudicação de serviços de Terraplenagem, Obras D'Artes Correntes e Revestimento Primário, na Rodovia PA-31.

Data da Abertura:

Dia 17 de julho de 1973, às 10,00 horas

Valor da Caução:

Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros)

Belém, 04 de julho de 1973

Eng.º José Chaves Camacho
Presidente da C.P.T.P.
(Ext.—Reg. n. 2630 — Dias 06 e 07.07.73).

TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Baião.

O Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Baião, representados respectivamente, pelo Eng.º Fernando José de Leão Guilhon, Governador Constitucional do Estado e o sr. Francisco Nogueira Ramos, Prefeito Municipal de Baião, resolveram firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio celebrado para a conclusão de obras dos prédios da Prefeitura, Foro e Estabelecimento de ensino na cidade de Baião, mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — A

Cláusula Oitava do Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Baião, para a conclusão de obras dos prédios da Prefeitura, Foro e Estabelecimento de Ensino na cidade de Baião, passará a ter a seguinte redação: O presente Convênio, transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Governo, às páginas 277 a 279, poderá ser denunciado a qualquer momento no todo ou em parte pelo Governo do Estado em virtude do inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência de insuficiência de recursos financeiros, ficando, desde logo escolhido o foro da Comarca desta Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste acordo.

CLAUSULA SEGUNDA — Continuarão em vigor todas as demais cláusulas do Convênio Aditado.

Para firmeza do ora ajustado, lavrou-se este Termo Aditivo, em cinco (5) vias, de igual teor que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 19 de junho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ

DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Sr. Francisco Nogueira Ramos

Prefeito Municipal de Baião

Testemunhas:

(Ass. Ilegíveis)

(G. — Reg. n. 2088)

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Superintendência Regional do Pará

Pelo presente e nos termos do parágrafo 1º do art. 299 do Regulamento Geral da Previdência Social, ficam notificados os beneficiários abaixo indicados que foram indeferidos seus requerimentos de benefícios.

Adriônico Benício de Farias —

NB 31—9.959.954 — Recurso

7.06.73; Albano Maia dos Santos —

NB 31—9.960.291 — Aux.

Doença 1º.05.73; Alcides Ferreira —

NB 31—9.960.149 — Aux.

Doença 24.05.73; Alcides da Silva

Raiol Filho —

NB 31—9.545.544 — Aux. Doença;

Alice de Souza Neves —

NB 31—9.957.589 — Recurso; Al-

berto Guimarães da Silva —

NB 31—9.060.014 — Aux. Doença

17.05.73; André Soares da

Silva — NB 31—9.959.618 — Re-

curso 5.06.73; Angelo Amaral —

NB 31—9.958.698 — Aux. Doença;

Antônio Portal da Paixão —

NB 31—9.959.711 — Aux. Doença

23.05.73; Antenor Norberto

de Souza — NB 31—9.960.302 —

Aux. Doença 30.05.73; Antonio

Bernardino de Sousa —

NB 31—9.956.481 — Aux. Doença;

Antonio Carlos Ferreira Ge-

maque — NB 31—9.959.875 —

Aux. Doença 28.05.73; Antonio

Carlos de Souza —

NB 31—9.959.887 — Aux. Doença

17.05.73; Antonio do Carmo

Santos — NB 31—9.955.409 —

Aux. Doença; Antonio Pereira de

Assis — NB 31—9.960.206 — Aux.

Doença 28.05.73; Antonio Tava-

res da Silva — NB 31—9.960.319

— Aux. Doença 5.06.73; Argemi-

ro Carvalho Gomes —

NB 31—9.959.975 — Aux. Doença

23.05.73; Bernardina Barbosa

Ferreira — NB 31—9.957.532 —

Recurso 5.06.73; Benedito Nonato

dos Santos —

NB 31—9.959.798 — Aux. Doença;

Cacilda Coelho Freitas —

NB 31—9.958.503 — Aux. Doença;

Carlota Brasília Casemiro

— NB 31—9.957.553 — Recurso

29.05.73; Cezário Ferreira de

Souza — NB 31—9.960.318 —

Aux. Doença 5.06.73; Cosma

Damiana da Conceição —

NB 31—9.960.294 — Aux. Doença

1º.06.73; Deusa Barros de

Souza — NB 31—9.960.492 —

Aux. Doença 11.06.73; Deusari-

na Silva Rodrigues —

NB 31—9.959.810 — Aux. Doença

5.06.73; Dario Marques de

Sousa — NB 31—9.958.886 —

Aux. Doença; Diolinda Maria

C. Saraiva — NB 31—9.958.400 —

Aux. Doença; Dionéia da Costa

Ferreira — NB 31—8.342.817 —

Aux. Doença 4.06.73; Dionísio

Martins Santos Campos —

NB 31—9.960.349 — Aux. Doença

5.06.73; Edemo Ferreira de

Sousa — NB 31—9.959.837 —

Aux. Doença; Elizia Gama da

Silva — NB 31—9.960.431 — Aux.

Doença 11.06.73; Emília Rodri-

gues Mesquita —

NB 31—9.960.165 — Aux. Doença

25.05.73; Ferdinando Barros

de Lima — NB 31—9.960.505 —

Aux. Doença 7/6/73; Ferdinando

do Espírito Santo de Jesus —

NB 31—9.960.239 — Aux. Doença

7.06.73; Fernando Valente de

Sousa — NB 31—8.342.700 —

Aux. Doença; Filomeno Simão

Carneiro — NB 31—9.643.958 —

Aux. Doença 5.06.73; Francisca

de Jesús Pantoja —

NB 31—9.959.688 — Auxílio Do-

ença 24.05.73; Francisca de

Moraes Trindade —

NB 31—9.958.864 — Aux. Doença;

Francisco Erasmo Maga-

lhães — NB 31—9.954.760 — Aux.

Doença 5.06.73; Francisco Lima

da Costa — NB 31—9.960.610 —

Aux. Doença 29.05.73; Francis-

co Lunga Moreira —

NB 31—9.960.444 — Aux. Doença

11.06.73; Francisco Rebelo —

NB 31—9.957.855 — Recurso

5.06.73; Francisco Teixeira de

Sarges — NB 31—9.960.217 —

Aux. Doença 25.05.73; Francisco

Thomaz Marinho —

NB 31—9.959.604 — Aux. Doença;

Henrique Campos da Silva

— NB 31—9.960.455 — Aux. Do-

ença 11.06.73; Henrique dos

Santos Nunes —

NB 31—9.959.834 — Aux. Doença

5/06/73; Hildo Ferreira Car-

doso — NB|31—9.960.008 — Aux. Doença 24.05.73; Himenegildo Magno Castro — NB|31—9.960.356 — Aux. Doença 7.06.73; Honórina Carlos de Melo — NB|31—9.954.034 — Aux. Doença; Hugo Monteiro dos Santos — NB|31—9.643.649 — Aux. Doença; Iracilda Rosa dos Santos — NB|31—9.644.798 — Aux. Doença 4.06.73; Iraides Carvalho de Oliveira — NB|31—9.960.421 — Aux. Doença 11.06.73; Irene Silva — NB|31—9.960.080 — Aux. Doença 18.05.73; Joana Tavares — NB|31—9.960.397 — Aux. Doença 5.06.73; João de Matos — NB|31—9.959.585 — Aux. Doença 5.06.73; João Pinto de Souza — NB|31—9.958.641 — Aux. Doença 15.05.73; João Teobaldo de Oliveira — NB|31—9.955.102 — Aux. Doença; José Alair do Espírito Santo — NB|31—9.960.372 — Aux. Doença 24.05.73; José Cardoso das Mercês — NB|31—9.958.876 — Aux. Doença; José Carlos dos Santos — NB|31—9.960.508 — Aux. Doença 11.06.73; José Cosme dos Santos — NB|31—6.675.053 — Aux. Doença 4.06.73; José Maria Araújo — NB|31—9.644.346 — Aux. Doença 3.04.73; José Maria Ramos — NB|31—9.958.338 — Aux. Doença 4.06.73; José Osvaldo dos Santos Vieira — NB|31—9.954.433 — Aux. Doença 29.05.73; José Surano da Rocha — NB|31—9.960.388 — Aux. Doença 7.06.73; Juvêncio Rayol Monteiro — NB|31—9.958.492 — Aux. Doença; Laercio Ferreira de Souza — NB|31—9.960.081 — Aux. Doença 24.05.73; Lauro Monteiro da Silva — NB|31—9.959.513 — Aux. Doença 15.05.73; Leonarda Pimentel Paixão — NB|31—9.958.885 — Aux. Doença; Leonardo Piedade Teixeira — NB|31—9.960.366 — Aux. Doença 18.05.73; Lindolfo Monteiro — NB|31—9.960.659 — Aux. Doença 30.05.73; Lourenço Neves — NB|31—9.960.133 — Aux. Doença 24.05.73; Luiz Nazareno de Menezes — NB|31—9.952.146 — Aux. Doença 4.06.73; Luiz Walmir Sampaio — NB|31—9.954.252 — Aux. Doença; Luzia do Nascimento — NB|31—9.629.076 — Aux. Doença 22.05.73; Manoel Alves de Lima — NB|31—9.641.850 — Aux. Doença; Manoel Alves de Souza — NB|31—9.960.402 — Aux. Doença 7.06.73; Manoel Canuto Monteiro — NB|31—9.958.832 — Aux. Doença 11.04.73; Manoel Cristovão M. de Brito — NB|31—9.958.475 — Aux. Doença 29.05.73; Manoel João Pantoja — NB|31—9.958.691 — Aux. Doença 15.05.73; Manoel Marques de O Neves — Aux. Doença; NB|31—9.959.700 — Manoel Otávio Ribeiro — NB|31—9.960.448 — Aux. Doença 11.06.73; Manuel da Paixão Pantoja — NB|31—9.960.362 — Aux. Doença 29.05.73; Manoel Rodrigues da Silva — NB|31—9.958.222 — Aux. Doença; Manoel Saldanha Saraiwa — NB|31—9.958.160 — Aux. Recurso 5.06.73; Manoel Xavier Barbosa — NB|31—8.344.127 — Aux. Doença; Marcelino Cardoso Neves — NB|31—9.958.544 — Recurso 6/06/73; Marcos Rodrigues dos Santos — NB|31—9.960.266 — Auxílio Doença 7.06.73; Maria dos Anjos Gonçalves Dias — NB|31—9.960.376 — Aux. Doença 7.06.73; Maria da Conceição Sampaio — NB|31—9.955.353 — Aux. Doença 15.05.73; Maria Dantas Furtado — NB|31—9.957.865 — Aux. Doença 16.05.73; Maria Estelita Soares — NB|31—9.960.334 — Aux. Doença 11.06.73; Maria Gomes Rodrigues — NB|31—9.959.955 — Aux. Doença 25.05.73; Maria Gonçalves da Cruz — NB|31—9.960.289 — Aux. Doença 20.05.73; Maria Haidé dos Santos Barbosa — NB|31—9.957.803 — Recurso 5.06.73; Maria de Jesus dos Santos — NB|31—9.646.703 — Aux. Doença; Maria Lucia Guedes Pereira — NB|31—9.958.258 — Aux. Doença; Maria Mertiria de Jesus — NB|31—9.960.631 — Aux. Doença 11.06.73; Maria Martins de Lima — NB|31—9.959.072 — Recurso 7/06/73; Maria Zilda dos Santos — NB|31—9.958.453 — Aux. Doença 5.06.73; Mariceli Bittencourt Vianna — NB|31—9.960.530 — Aux. Doença 28.05.73; Miguel Alves Chaves — NB|31—9.643.789 — Aux. Doença 5.06.73; Miguel Casemiro Rabelo — NB|31—9.959.668 — Aux. Doença 27.04.73; Milton Pereira de Souza — NB|31—9.959.882 — Aux. Doença 30.05.73; Nair Barbosa dos Santos — NB|31—9.958.452 — Recurso 6.06.73; Nestor Leite da Silva — NB|31—9.958.321 — Aux. Doença 5.06.73; Orlando Barbosa Freire — NB|31—9.954.270 — Aux. Doença; Raimundo Nonato de Alcântara — NB|31—9.958.725 —

17.05.73; Manoel Irene de Farias Recurso 5.06.73; Raimundo Orestes Gonçalves — NB|31—9.960.101 — Aux. Doença 11.06.73; Raimundo Pedro Alvarez Maciel — NB|31—9.960.617 — Aux. Doença 29.05.73; Raimundo Santos — NB|31—9.960.200 — Aux. Doença 25.05.73; Reneldina Cardoso Gatinho — NB|31—9.960.363 — Aux. Doença 7.06.73; Rosa Alves da Silva — NB|31—9.648.459 — Aux. Doença; Rosa Correa dos Santos — NB|31—9.645.243 — Aux. Doença 5.06.73; Rosa Lopes da Silva — NB|31—9.959.736 — Aux. Doença 5.06.73; Sebastião José Azevedo — NB|31—9.957.882 — Recurso 6.06.73; Tertuliano B. da Silva — NB|31—9.957.604 — Aux. Doença; Vicente de Melo — NB|31—9.958.703 — Aux. Doença; Vilma Maria Alcântara Engelhard — NB|31—9.960.393 — Aux. Doença 7.06.73; Wagenol Guimarães Barros — NB|31—9.958.840 — Aux. Doença 11/04/73; Walter Vasconcelos de Lima — NB|31—9.648.298 — Aux. Doença; Zildo Sandim Almeida — NB|31—9.958.716 — Recurso 6.06.73; Raimunda Silva dos Santos — NB|31—9.955.944 — Recurso 11.05.73; Raimundo de Azevedo Souza — NB|31—9.958.285 — Aux. Doença; Raimundo Dantas de Oliveira — NB|31—9.960.400 — Aux. Doença 7.06.73; Raimundo Ferreira da Silva — NB|31—9.958.421 — Aux. Doença 5.06.73; Raimundo Hélio da Silva — NB|31—9.960.182 — Aux. Doença 28.05.73; Raimundo de Jesus Mendes — NB|31—9.960.010 — Aux. Doença; Raimundo Monteiro dos Santos — NB|31—8.343.327 — Aux. Doença 21.05.73; Manoel Coutinho Rezende — NB|31—9.631.858 — Aux. Doença; João Borges da Silva — NB|31—9.954.754 — Aux. Doença 4.06.73; José Marques Foro — NB|31—9.629.117 — Aux. Doença 4.06.73.

Belem, 30 de junho de 1973.
(Ext. — Reg. n. 2634 — Dia 6.07.1973)

Ministério da Agricultura
INSTITUTO NACIONAL DE
COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA — INCRA
EDITAL

O Coordenador Regional
do Instituto Nacional de Co-
lonização e Reforma Agrária

— INCRA na Região Norte, usando de suas atribuições legais; e considerando o que consta da Portaria n. 319 de 18 de agosto de 1972, do Senhor Ministro de Estado da Agricultura, torna público que esta Autarquia está promovendo a intervenção e liquidação administrativa das Associações Rurais, fundadas e instaladas com base no Decreto Lei n. 8.127, de 24 de outubro de 1945, bem como aquelas não transformadas e que possuem patrimônios, constando da realização do ativo e liquidação do passivo, das seguintes Entidades:

Associações Rurais no Estado de Pará e T. F. do Amapá:

— Abaetetuba
— Altamira
— Araticu
— Barcarena

— Bragança
— Capanema
— Castanhal
— Chaves
— Currealinho
— Guamá
— Gurupá
— Inhangapi
— Irituia
— Itupiranga

— Sta. Izabel de Pará
— Juruti
— Mocajuba
— Mõju
— Nova Timboteua
— Obidos
— Oriximiná
— Ourém
— Ponta de Pedras

— Pôrto de Moz
— Prainha
— Salinópolis
— Santana do Araguaia
— Santana do Capim
— Soure
— Tucuruí

T. F. do Amapá:

— Amapá
— Macapá
— Mazagão
— Oiapoque

Ficam convidados quaisquer interessados para se manifestarem no prazo de 30 (trinta) dias a contar da

1a. publicação, quando em
tão o órgão promoverá a
destinação dos remanescentes
patrimoniais de acordo
com as instruções emanadas
da Administração Superior.
Belém, 26 de junho de 1973

Eng.º Agr.º Albino Fonseca
da Silva Netto
Coordenador Regional
INCRA/NORTE
(Ext. — Reg. n. 2578 — Dias:
— 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12,
13, 14, 17, 18, 19, 20 e 21/07/73)

Secretaria de Estado de Governo

IMPrensa Oficial do Estado

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Cumprindo ordens do Sr. Diretor Presidente, em exercício desta Repartição, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação a Concorrência Pública para venda de diversas sucatas de ferro, constantes de máquinas, motores, etc., inservíveis para o uso desta Imprensa Oficial, a saber:

Lote 1: — Prelo Alauzete e Máquina Heidelberg

Lote 2: — Vários motores elétricos sem condições de uso e conjugado marca Works-Heddersfiel — 240 volts. 2,5 HP; Westinghouse — 240 volts. 8 HP; Jones Burton — 240 volts. 3,2 HP.

Lote 3: — Sucatas compreendendo: barras de ferro, mesas de prelo, rolos etc.

Individual: — 1 (um) conjugado elétrico marca Onam;
1 (uma) Rural ano 1965
1 (um) prelo Alauzete a Paris Express

a) As propostas deverão ser encaminhadas a Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Av. Almirante Barroso, n. 735, em 2 (duas) vias devidamente datadas e assinadas pelo proponente até às 12:00 horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às 16:00 horas desse mesmo dia.

b) Os interessados poderão examinar as sucatas acima mencionadas diariamente das 7:30 às 13:00 horas e das 15:00 às 17:00 horas.

c) Os interessados poderão propor a compra de toda a sucata acima discriminada ou apenas o lote que lhes interessar.

d) A ordem de entrega das sucatas será expedida pelo Gabinete do Diretor Presidente em exercício, satisfeitas as formalidades legais, correndo as despesas de remoção que não devem exceder o prazo de 10 (dez) dias, por conta do comprador.

e) Será tornada sem efeito a presente Concorrência se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses da Repartição.

Imprensa Oficial do Estado, em 26 de junho de 1973.

Holderman da Silva Rodrigues

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor Presidente da I.O.E.

(G. Reg. n. 2058 — Dias 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17,
18, 19, 20, 21 e 24.07.73).

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

IMPrensa Oficial do Estado

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 01/73

Cumprindo ordens do Sr. Diretor-Presidente, em exercício desta Repartição, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação, licitação para aquisição do seguinte material de consumo para o período de julho a dezembro do corrente ano:

- 1.000 resmas de papel jornal linha d'água
- 200 resmas de papel apergaminhado 16, 18, 20, 24 e 30 quilos
- 50 resmas de cartão 40 e 60 quilos
- 50 resmas de cartolina branca em gramaturas diversas
- 2.000 quilos de metal nacional.

OBSERVAÇÕES:

- 1.º — Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência a propostas de outros concorrentes, e, ainda, concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de cumprimento do Decreto Federal n. 55.551, de 12.01.65, que regulamentou a Lei n. 4.440, de 27.10.1964;

b) Comprovante de Registro da firma na Junta Comercial;

c) Prova de quitação com a Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal;

d) Prova de quitação com o I.N.P.S.;

e) Certidão negativa do Imposto de Renda;

f) Certidão negativa dos Cartórios de Protestos de Títulos e Letras.

- 3.º — A aceitação das propostas não só dependerá do menor preço em moeda corrente do país, como também da qualidade do material, e do prazo estipulado pelo concorrente para entrega.

- 4.º — As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: Tomada de Preços n. 01/73.

- 5.º — As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da firma.

- 6.º — As propostas deverão ser encaminhadas a Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Av. Almirante Barroso n. 735, juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado, com a devida especificação até às 12:00 horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às 16:00 horas desse mesmo dia.

Imprensa Oficial do Estado, em 02 de julho de 1973.

Holderman da Silva Rodrigues

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor-Presidente, em exercício

(G. Reg. n. 2040 — Dias: 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 10 —

11 — 12 — 13 — 14 — 17 — 18 — 19 — 20 e 21.07.73)

IMPrensa Oficial do Estado

EDITAL

Por estar faltando ao serviço há mais de trinta (30) dias consecutivos, convido o servidor ALDO DE JESUS LIMA, Chapista, funcionário lotado nesta Repartição, a reassumir o exercício de sua função, dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da data da publicação deste Edital, sob pena de dispensa de acordo com o Art. 186 item II, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Seção do Pessoal, 22 de junho de 1973.

Holderman da Silva Rodrigues
Diretor de Administração

VISTO:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Presidente, em exercício

(G. — Dias 23, 26, 27, 28, 29, 30.06. e 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 31.07 e 1, 2, 3.08.73).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DER-PA

AVISO

AVISAMOS aos interessados que se acha à disposição dos mesmos, na sala da DIRETORIA ADMINISTRATIVA do DER-PA, o EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA N. 06/73, referente à exploração do serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros.

DATA DA ABERTURA:

Dia 20 de JULHO de 1973, às 10,00 horas

TRÁFICO:

BELÉM/VIZEU

CAUÇÃO:

Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros).

Belém, 03 de julho de 1973.

a) Eng. JOSE CHAVES CAMACHO
Presidente da C.P.C.P.

(Ext. Reg. n. 2619 — Dias 5 e 6.07.73)

LEIA O DIÁRIO OFICIAL UM REPOSITÓRIO DE UTILIDADES AO SEU DISPOR

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PORTARIA N: 105 — DE 29 DE JUNHO DE 1973

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução n. 09 de 04 de dezembro de 1972,

RESOLVE:

DESIGNAR o "Consultor Técnico" José Geraldo Cardoso Távora de Albuquerque, para responder pela "Consultoria Técnica" desta Assembléia Legislativa, a partir do dia 02.07 do ano em curso, enquanto perdurar o impedimento da funcionária Maria Elisa Viana.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de junho de 1973:

Deputado Gerson dos Santos Peres
Presidente

Deputado Lauro de Belém Sabbá
1o. Secretário

Deputado Massud Ruffeil
2o. Secretário

(G. Reg. — n. 104)

ASSINATURA DO DIÁRIO OFICIAL
FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL
COM 50% DE ABATIMENTO

Diário da Justiça

20 — ANO XX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 1973

NUM. 8.003

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 1.765
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Companhia Ilheus de Seguros
Apelada: — Firmina Ferreira

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal
Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante Companhia Ilheus de Seguros, e apelada Firmina Ferreira.

EMENTA: — Provedos os fatos da responsabilidade do Seguro, compete à Companhia Seguradora indenizar o dano causado, e coberto como risco segurado.

Firmina Ferreira brasileira, solteira residente em Abaetetuba, moveu uma ação cominatória contra a Companhia Ilheus de Seguro, para haver da mesma o pagamento do seguro de vida de sua filha Francisca dos Passos, falecida em consequência de atropelamento ocorrido naquele município por um ônibus segurado na Companhia Ré. Alegou então que já esgotou todos os meios sussórios para o recebimento e que muito embora seja prescrito por Lei o pagamento dentro de cinco dias, depois de apresentados todos os documentos, já havia decorrido mais de um ano e meio sem o resgate do seguro, alegando a mesma companhia Ré que necessitava mais de um documento como fosse, a declaração do motorista atropelador para depois a Cia. vir com ação regressiva contra a empresa do ônibus. Juntou uma cópia do impresso da Companhia sobre danos pessoais alvará do Juízo para receber o seguro, folha de ocorrência da Polícia Rodoviária, certidão de óbito e de nascimento da vítima Francisca dos Passos, laudo de exame cadavérico e fotocópia de depoimentos procedidos na Delegacia de Abaetetuba. Citada a Companhia, esta deixou escoar o prazo de contestação provocando uma reclamação do advogado da A. para a cobrança dos autos o que foi feito, entregando o

advogado da Companhia com a contestação fora do prazo. Não se conformou o advogado da A. que requereu o desentranhamento da peça em face de ter sido apresentada a destempo, sendo deferido o seu pedido conforme se vê do despacho de fls. 25. Escoado o prazo de recurso o Dr. Juiz sentenciou julgando procedente a ação e condenando a Companhia Ilheus de Seguro ao pagamento do principal, juros e honorários de advogado. Não se conformou a companhia Ré que apelou dentro do prazo procurando reformar a sentença sob o fundamento da necessidade de habilitação para o seu pagamento. O advogado da A. pleiteia a sustentação da sentença. Nesta instância ouviu o Dr. 10. Subprocurador geral este em parecer fundamentado opina pelo improvidamento da apelação e consequente sustentação da sentença apelada. A ação foi proposta sob o fundamento do inciso XII do art. 302 do Código de Processo Civil ou seja para exigir de outrem que preste fato dentro de certo prazo. A Companhia apelante procurou eximir-se da obrigação alegando exceções já descabidas em face da evidência dos fatos comprobatórios da responsabilidade do seguro, como foi feito pelo advogado da A. ora apelada, e juntando toda a documentação necessária para comprovar a responsabilidade de indenização oriunda do seguro, ou seja, danos contra terceiros. A indenização é cabível pela simples comprovação do dano conforme dispõe a resolução n. 11 de 17 de setembro de 1969 do Conselho Nacional de Seguros Privados que estabelece as normas para os seguros dessa natureza. A indenização no presente está perfeitamente reclamada por quem de direito, no caso a mãe da menor atropelada, devidamente habilitada em Juízo com alvará para esse fim expedido na sede da Comarca. Não há casos circunstanciais ou dignos de apreciação para retardar o cumprimento da responsabilidade

da Companhia Seguradora conforme ditou a sentença do Dr. Juiz. Assim, Acordam os Juizes da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada P.I.R.

Belém, do Pará, 5 de junho de 1973.

aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente
Aluizio da Silva Leal, Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de junho de 1973
Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 2033)

ACÓRDÃO N. 1.766
Agravo de Instrumento de TUCURUI

Agravante: — Almir Queiroz Moraes

Agravado: — Alexandre José Francês

Relator: — Desembargador Christo Alves Filho

EMENTA:—Ação de depósito (art. 366 do CPC). O valor do objeto a ser consignado, para efeito de contestação é o que vem declarado no documento probatório do negócio. Agravo de instrumento conhecido e improvido com a confirmação do despacho que reformou o anterior.

Vistos, etc...

Alexandre José Francês, negociou com Almir Queiroz Moraes quinhentos (500) hectolitros de castanhas ao preço unitário de 30,00, recebendo da venda o preço total, e cuja entrega do referido produto, da safra de 1972, procedente do Tocantins, deveria ser feita no porto de TUCURUI, até o dia 30 do mês subsequente, em garantia do que, foi emitida pelo vendedor uma promissória de Cr\$ 15.000,00, que ficava vinculada ao negócio, conforme tudo consta do chamado "vale-depósito" de fls.

Retiradas pelo adquirente 272 hl, venceu o prazo do dia 30, sem que o vendedor entregasse o restante, motivando que o interessado in-

gressasse em Juízo com a ação "de depósito", baseada no art. 366 do CPC. Alegou o autor, no caso, o adquirente-depositante que a recusa do depositário prende-se ao fato de que o produto a partir de 30 de março passou a valer Cr\$ 80,00 o hl., ao invés de Cr\$ 30,00, daí a vantagem para o depositário em não devolver o restante dos hectolitros em seu poder. Estimado o valor unitário em Cr\$ 80,00 os 228 hl. dariam Cr\$ 18.240,00, quantia em que deveria consistir o depósito, para efeito de contestação.

Citado, o réu requereu para depositar apenas Cr\$ 6.840,00, importância correspondente aos 228 hl. a razão de Cr\$ 30,00, e em seguida, contestou o pedido.

Atendendo à impugnação ao depósito no valor apenas de Cr\$ 6.840,00 quando segundo o autor deveria ser Cr\$ 18.240,00, O M.M. Juiz ordenou a respectiva "complementação".

Inconformado, o réu "agrouvou" de instrumento, alegando primeiramente que o caso nem mesmo era de ação de depósito, visto que não houvera, a tradição da coisa depositada, e pelos dizeres do documento que instruiu a inicial o objeto da transação era aleatório, dependente da safra etc., era pois uma compra e venda. Além disso, tinha o réu créditos em poder do autor inclusive por fretes, com os quais deveria ser compensado o débito, etc.

Contraminutando, respondeu o depositante-agravado, inicialmente, arguindo a preliminar de "descabimento" do recurso, porque, baseado no art. 842, n. X, do CPC, que diz respeito a erro de conta e de cálculo do contador do Juízo, quando na hipótese tal não ocorria de forma alguma. No "mérito", requereu o indeferimento do agravo por sua manifesta inépcia, inclusive por pleitear o agravante no próprio agravo a absolvição de instância do réu.

Proferiu o Dr. Juiz fundamentado despacho "reformato".

do" a decisão que mandara completar o depósito, eis que o certo era mesmo o valor indicado no documento da transação, i. é, o resultante do preço unitário de ... Cr\$ 30,00, mantendo assim a fixação anterior de ... Cr\$ 6.840,00, e não, o valor estimado pelo autor, somente possível se não constasse o preço naquele documento.

Invocando o prejuízo que lhe causara o despacho "reformador", o agravado requereu a subida dos autos à Superior Instância, para conhecimento e decisão do agravo, já resolvido pelo próprio Juiz, insistindo então nos seus argumentos em favor do depósito, inicialmente autorizado pelo Magistrado.

É o relatório.

Há uma "preliminar" a ser julgada, aliás, já sem grande interesse no momento, dada a inversão que ocorreu entre agravado e agravado.

Basta considerar que o próprio suscitante, à época agravado, do mesmo recurso veio afinal a se valer, para fazer chegar à Superior Instância o seu pedido de reexame da matéria (art. 845, § 7o.).

Trata-se do cabimento do agravo de instrumento, contra o qual se insurgira o então contraminutante, sob a alegativa de que no caso inexistia erro de conta ou de cálculo de contador (art. 842, n. X, do CPC).

Sucede que, havendo uma decisão proferida e depois retificada, tendo por base em cada caso determinado valor, justifica-se o pronunciamento da Instância recursal, "pois, que, como observa Inocêncio Borges da Rosa" — "A conta pode ser de custas, conta de valores de bens, conta de avaliação; o essencial é que se faça uma conta em Juízo seja ela objeto de decisão" (Proc. Civ. e Com. Brasileira, vol. IV pag. 531). Daí porque, rejeita-se a preliminar.

Versa o recurso sobre a fixação de um valor pecuniário, para efeito de depósito e consequente contestação.

Entende o autor-recorrente, que esse valor deve ser o do preço do produto em depósito, referente ao tempo da ação, ao passo que, para o réu é o da época do negócio, isto é, o valor mencionado no documento que instrui a inicial.

Com base nesta última hipótese, decidiu o Magistrado, e o fez acertadamente. Se não vejamos:

Diz o art. 267 do CPC em sua parte final que o depósito do equivalente em dinheiro será feito de acordo com o valor declarado no título ou estimado pelo autor.

É ainda o ilustre "Borges da Rosa" quem ensina "Se

o equivalente em dinheiro, do objeto depositado vier declarado no título (comprobativo do depósito) será esse o valor da causa. Se não vier declarado no título deverá o valor do objeto depositado ser estimado pelo autor na petição inicial" (Obra citada, vol. II pag. 229).

Ora, como se vê do vale-depósito de fls. nele está declarado o valor acolhido pelo Dr. Juiz. Logo, a decisão recorrida está em conformidade com a lei. Mesmo porque o depósito aí tem apenas o objetivo de ensejar a defesa do réu. Ainda não é o valor da condenação final, como quer confundir o recorrente.

Feito o depósito, e contada a ação, segue esta o curso ordinário até sentença final, quando será apreciada a questão em todos os seus aspectos e consequências de direito (art. 370).

Considera, porém, desde logo, como quer o demandante que o depósito em dinheiro deve abranger todas as cominações pela não entrega da coisa, evidentemente, é pretender entrar inopertunamente no mérito da causa.

Nestas condições.

Acordam, à unanimidade, os Juizes da Terceira Câmara Cível do Egrégio T. J. E. do Pará, em negar provimento ao agravo requerido às fls. 29, para confirmar a decisão agravada, ou seja, a proferida às fls. 27/28.

Custas pelo recorrente.

Belém, 15 de junho de 1973
aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente
Manoel de Christo Alves Filho, Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
— Belém, 25 de junho de 1973
Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 2033)

ACÓRDÃO N. 1.767

Pedido de "Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — A Adv. Joselisa Corte Kauffman
Paciente: — Raimundo Alberto de Oliveira e Olivar da Conceição dos Santos Costa
Relator: — Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: — "Habeas-Corpus" Prejudicado, face informações da Autoridade Coatora.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" da capital, em que é impetrante a advogada Joselise Corte Kauffman e pacientes — Raimundo Alberto de Oliveira e Olivar da Conceição dos Santos Costa.

O paciente Raimundo Alberto de Oliveira, ex-presidiário, tendo cumprido a pena de dois (2) anos de reclusão

pela prática capitulado no art. 155 do Código Penal Brasileiro, no Presídio São José, vez por outra sofre novos constrangimentos, como ocorreu no dia 25 do mês de maio, encontrando-se o paciente preso e recolhido ao Comando Geral da PME, sendo depois transferido para a Ilha de Cotijuba e Olivar da Conceição dos Santos Costa, por se encontrar preso e recolhido ao Comando Geral da PME, no dia 25 de maio, à disposição do Exmo. Cel. Secretário de Estado de Segurança Pública. As repetidas prisões dos pacientes não se verificaram em flagrante delito e nem preventivamente, constituindo-se em constrangimento ilegal em suas liberdades de ir e vir.

Solicitadas informações à autoridade coatora, esta pelo ofício de n. 478, de 06.06.1973, informou que os pacientes, Raimundo Alberto de Oliveira e Olivar da Conceição dos Santos Costa estiveram detidos na Polícia Militar do Estado, para averiguações, já tendo sido postos em liberdade.

O parecer de fls. do representante do Ministério Público conclui para que seja julgado prejudicado o pedido, dada a informação da autoridade de já se acharem em liberdade os pacientes.

Tendo cessado a coação, como o informou a autoridade coatora em ofício de n. 478, a medida requerida perdeu o objetivo, "ex-vi" do disposto no art. 659, do Cód. de Proc. Penal.

Informa a autoridade coatora que após as formalidades legais foram os detidos postos em liberdade.

Desse modo:

Acordam os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, julgar prejudicado o pedido, face às informações prestadas pela autoridade coatora.

Belém, 11 de junho de 1973
aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Relator e Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Belém, 27 de junho de 1973
Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 2033)

ACÓRDÃO N. 1.768

"Habeas-Corpus" da Capital
Impetrante: — Maria de Fátima de Araújo Segundo
Paciente: — Manoel Pinto
Relator: — Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: — "Habeas-Corpus". Constrangimento ilegal. Excesso de prazo na formação da culpa. Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de

"habeas-corpus", em que é impetrante Maria de Fátima de Araújo Segundo, brasileira, solteira, maior, de prendas do lar, de 22 anos de idade, residente e domiciliada à Travessa Vileta n. 725 impetrou uma ordem de "Habeas-corpus" Liberatório em favor de Manoel Pinto, português, casado, comerciante, residente e domiciliado em Benevides, neste Estado preso e recolhido ao Presídio "São José", sob a acusação da prática de homicídio.

O paciente desde 22 de junho de 1972 se acha preso e recolhido à Cadeia Pública, sendo que os autos se encontram paralisados há mais de onze meses, numa gritante irregularidade, paralisado. A demora na instrução criminal constitui um constrangimento ilegal capaz de ser sanado por intermédio do remédio heróico Diz a impetrante que o processo apresenta inúmeras irregularidades que não cita, apenas destacando a demora na instrução. Solicitadas informações o doutor Pretor do Termo de Benevides, este disse não se achar o processo parado, estando o paciente, com prisão preventiva decretada.

O parecer emitido nos autos é pela negação da medida (autos fls. seis).

Verifica-se dos presentes autos que os autos do processo a que responde o paciente não se encontra efetivamente paralisado tanto que a meretíssima doutora Juíza da Comarca de Santa Isabel já os recebeu para prolatar decisão.

Assim sendo, a instrução do processo está finda e não merece deferimento o pedido.

Nega-se o pedido formulado, isto posto:

Acordam os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em negar a ordem impetranda em favor do paciente Manoel Pinto. Custas ex-lege.

Belém, 11 de junho de 1973
a) Eduardo Mendes Patriarcha, Relator e Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Belém, 27 de junho de 1973
Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 2033)

ACÓRDÃO N. 1.769
Pedido de "Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — O Acad. de direito Ronaldo Helio de Oliveira e Silva
Paciente: — Luzia Paes Aragão.
Relator: — Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA — "Habeas-Corpus". Pedido julgado prejudicado face as informações prestadas pela autoridade coatora de já estar em liberdade.

Vistos, relatado e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" da capital, em que é impetrante o acadêmico de direito Ronaldo Hélio de Oliveira e Silva e paciente, — Luzia Paes Aragão.

Ronaldo Hélio de Oliveira e Silva, brasileiro, solteiro, Acadêmico de Direito, com residência e domicílio nesta cidade impetrou uma ordem de "Habeas-corpus" liberatório em favor de Luzia Paes Aragão, brasileira, solteira, doméstica, com residência e domicílio nesta cidade à travessa dos Timbiras n. 49, nos termos do art. 647 do Cód. de Proc. Penal e art. 153 da Const. do País, alegando se encontrar presa ilegalmente à disposição do Exmo. Sr. Com. Geral da Polícia Militar do Estado e recolhido ao xadrez daquele comando, sem culpa formada e sem motivo que legalize dita prisão.

Relata ainda a paciente que a prisão de que foi vítima, além de arbitrariedade é ilegal, de vez que não houve flagrante e nem prisão preventiva decretada por autoridade competente.

Pedições informações à autoridade coatora este respondeu que a paciente esteve detida para averiguações acusadas de vender maconha. Após ter prestado declarações foi posta em liberdade.

O parecer emitido nos autos pelo órgão do Ministério Público competente e conclui para que seja julgado prejudicado o pedido, em face de já se achar em liberdade a paciente, nos termos do que dispõe o art. 659 do Cód. de Proc. Penal.

Assim, cessado como diz o órgão do Min. Pub. competente o constrangimento, perdeu o pedido requerido a sua finalidade.

A restituição da liberdade da paciente e da qual se achava privada por ordem do Exmo. Sr. Coronel Comandante da Polícia Militar do Estado, justifica que a medida requerida seja julgada prejudicada, de vez que cessou o constrangimento a que estava submetida.

Desse modo:

Acordam os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, julgar prejudicado o pedido, face as informações prestadas pela autoridade coatora.

Belém, 18 de junho de 1973
a) Eduardo Mendes Patriar-
cha, Relator e Presidente
das Câmaras Criminais
Reunidas.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará.
Belém, 27 de junho de 1973.
Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 2033)

ACÓRDÃO N. 1.770
Pedido de "Habeas-Corpus"
da Capital

Impetrante: — Juarez do
Nascimento Ribeiro
Paciente: — Vicente de
Paulo Nascimento Ribeiro
Relator: — Desembargador
Presidente das Câmaras C.
Reunidas.

EMENTA: — "Habeas-Corpus". Prejudicado em face das informações da autoridade tida como coatora.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" da capital, em que é impetrante Juarez do Nascimento Ribeiro e paciente Vicente de Paulo Nascimento Ribeiro.

Diz o paciente que foi preso no dia 17 de maio corrente às 23 horas, em sua residência e quando se achava em seus aposentos. As autoridades penetraram em sua residência e o levaram preso para a Central de Polícia à ordem do Exmo. Senhor Coronel Secretário de Estado de Segurança Pública.

Diz o paciente que a prisão policial de que foi vítima é ilegal, de vez que não foi feita em flagrante delito e nem resulta de ordem escrita da autoridade competente. Solicitadas informações à autoridade competente, esta pelo ofício de n. 432, de 25.05.973, informou que o paciente esteve realmente detido para averiguações e após as formalidades legais, foi posto em liberdade.

Diante das informações prestadas pela referida autoridade de já se achar em liberdade o paciente, julgou prejudicado o pedido, em face dos esclarecimentos prestados pela autoridade apontada como coatora.

Tendo cessado pois a coação, a medida perdeu o seu objeto, ex-vi do disposto no art. 659 do Cód. de Proc. Penal.

Desse modo:

Acordam os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, julgar prejudicado o pedido, face as informações prestadas pela referida autoridade.

Belém, 18 de junho de 1973
a) Eduardo Mendes Patriar-
cha, Relator e Presidente
das Câmaras Criminais
Reunidas.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará.
Belém, 28 de junho de 1973.
Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 2033)

ACÓRDÃO N. 1.771
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Banco Cearense do Comércio e Indústria S. A.

Apelados: — Adolfo Tunas Ferro e Mercedes Tunas Pinheiro.

Relator: — Desembargador
Pojuacan Tavares

Improcede a ação de despejo fundamentada na infração de obrigação legal ou contratual, quando não ocorre na hipótese mera cessão de locação, mas transferência de fundo de comércio, amparado pela Lei de Luvas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelantes: Banco Cearense do Comércio e Indústria, S. A. e Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A., e apelados: Adolfo Tunas Ferro e Mercedes Tunas Pinheiro.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de fls., como parte integrante deste, à unanimidade de votos, em dar provimento às apelações interpostas para, reformando a sentença apelada, julgar improcedente a ação e condenar os autores ao pagamento das custas do processo e honorários do advogado do réu, que é também do litisconsorte, arbitrados em vinte por cento (20%) sobre o valor da causa.

Trata-se na hipótese de ação de rescisão do contrato de locação, por infração de cláusula contratual expressa, atribuível ao locatário, ação esta que foi julgada procedente e improcedente a reconvenção arguida pelo litisconsorte e, em consequência, decretado o despejo do locatário. Da decisão anelaram o réu e o litisconsorte.

Inicialmente, insurgem-se os apelantes contra o valor da ação fixada pela sentença, equivalente ao valor de um ano de locação, quando o certo seria em quantia correspondente ao valor da rescisão pleiteada ou, então, nos dos alugueis pelo restante do prazo da locação, ou seja, em Cr\$ 64.512,00.

Nenhuma razão porém, assiste aos apelantes, vistos como a presente ação embora com a denominação de rescisória de contrato, não passa de uma ação de despejo, assim considerada em lei quando o fundamento do pedido se basear em infração de obrigação legal ou contratual, que é justamente a hipótese dos autos. Ademais, no caso de decretação da rescisão, o que se segue é o despejo, e o seu valor o atribuído pelo art. 46 do Código de

Processo Civil, ou seja, o valor da renda anual do imóvel, como acertadamente reconheceu a Dra. Juíza "a quo".

Discorda-se sim, dos mais fundamentos que levaram à procedência da ação, porque o Banco do Comércio Indústria de São Paulo S. A., atual ocupante do prédio, em verdade sucedeu nos negócios bancários o locatário — Banco Cearense do Comércio e Indústria S. A., sendo atualmente o responsável pelo ativo e passivo deste.

Pela documentação junta aos autos, verifica-se que entre os aludidos Bancos não houve uma simples venda de bens patrimoniais, isto é, de móveis, utensílios, almoxarifado, etc., como alegam os apelados, os autores, mas uma venda de fundo de comércio, e neste se integra, inegavelmente, a locação, que passou de direito a ser exercida pelo Banco cessionário ou sucessor.

Certo que o Banco Cearense, com a alteração de seu contrato, entrou a constituir a Companhia Cearense de Comércio e Participações mas para explorar outro ramo de comércio que não aquele objetivado até então.

Não há negar também que o Banco do Comércio e Indústria de S. Paulo, em outra ação, negou sua qualidade de cessionário dos negócios, porém, como matéria de defesa, circunstância que não poderá influir para o desate da presente questão, quando evidentemente está patenteada a sucessão por ele do fundo de comércio em apreço. Note-se que naquela demanda, esta Egrégia Câmara também não aceitou o argumento invocado pelo apelante para o efeito de não pagar ou de não indenizar um dos correntistas do Banco Cearense.

Diante pois, do que consta dos autos, a ação evidentemente não poderia ser julgada procedente, estando como está o Banco do Comércio Indústria de S. Paulo S. A., amparado pela Lei de Luvas e, portanto, com o direito de exceder a locação do imóvel objeto da retomada.

Quanto à reconvenção, realmente não procede e só poderia ser alegada pelo réu e não pelo litisconsorte.

Belém, 17 de outubro de 1972
aa) Eduardo Mendes Patriar-
cha — Presidente
Oswaldo Pojuacan Tavares — Relator
Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará.
Belém, 28 de junho de 1973.
Maria Salomé Novaes
Of. Documentarista
(G. Reg. n. 233)

ACÓRDÃO N. 1.772
Pedido de "Habeas-Corpus"
da Capital

Impetrante: — A Adv. Joselisa Côrte Kauffman
Paciente: Olivar da Conceição dos Santos Costa.
Relator: — Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: — "Habeas-Corpus". Constrangimento ilegal. Constrangimento ilegal, a prisão sem flagrante delito, sem prisão preventiva, pronúncia ou sentença condenatória.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" da capital, em que é impetrante a advogada Joselisa Côrte Kauffman e paciente, — Olivar da Conceição dos Santos Costa. Joselisa Côrte Kauffman, brasileira, desquitada, advogada, com escritório nesta cidade, à Rua 10. de Março n. 169, sada 206, inscrita na OAB — Seção do Pará, sob o n. J-172, impetra uma Ordem de "habeas-corpus" Libertatório em favor de Olivar da Conceição dos Santos Costa, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Passagem Orquidea n. 3, bairro da Cremação, dizendo que o paciente foi preso no dia 19 do corrente mês, por policiais da Delegacia de Furtos e Roubos, sendo recolhido à Ilha de Cotijubá à disposição do Exmo. Sr. Coronel Secretário de Estado de Segurança Pública. A prisão foi efetuada sem flagrante sem prisão preventiva decretada por autoridade judiciária, para averiguações policiais. O pedido encontra apoio no disposto no art. 153, § 2o. da Const. da República Federativa do Brasil.

Solicitada informação por parte da autoridade coatora, o ilustre coronel Secretário de Estado de Segurança Pública, referida autoridade informou que o paciente se encontra no Educandário "Nogueira de Faria", na Ilha de Cotijubá, e segundo a mesma autoridade já está sendo providenciado o seu regresso para ser colocado em liberdade. O parecer do representante do Ministério Público é pela concessão de ordem, por atentatória e ilegal a prisão.

A prisão correcional constitui coação arbitrária, uma vez que não tem amparo em dispositivo legal. Somente a prisão em flagrante delito ou por ordem escrita da autoridade competente encontra apoio na lei. Segundo a informação prestada pela autoridade o paciente ainda se encontra preso na Ilha de Cotijubá, inexistindo contra ele auto de flagrante ou ordem escrita da autoridade

judiciária competente. Assim sendo a prisão que sofre o paciente é ilegal e atentatória ao princípio constitucional.

Deve, pois, ser posto em liberdade.

Isto posto:
Acordam os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conceder a medida impetrada em favor de Olivar da Conceição dos Santos Costa.

Expeça-se alvará de soltura.

Belém, 18 de junho de 1973
a) Eduardo Mendes Patriarcha, Relator e Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 29 de junho de 1973.
Maria Salomé Novas
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 2033)

CONSELHO DA
MAGISTRATURA
ACÓRDÃO N. 15

Recurso Cível da Capital
Recorrente: Springer Refrigeração S. A.

Recorrida: A Corregedoria Geral da Justiça

Relator: Desembargador Adalberto Carvalho

EMENTA: A execução por dívida garantida por penhora no rosto dos autos, não pode ser levada a efeito enquanto não tiver sido realizada a partilha dos bens do espólio, para que a mesma recaia somente nos bens que tocar ao herdeiro devedor ou ao cônjuge superstite, na forma do art. 936 do Código de Processo Civil.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso da Capital, em que é recorrente Springer Refrigeração S. A. e recorrida a Corregedoria Geral da Justiça.

Acordam os Juizes do Conselho da Magistratura à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmarem o despacho recorrido visto estar conforme a lei e a jurisprudência.

Manoel Victor Constante Portela, português, viúvo, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, reclamou contra ato do Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Cível que mandou publicar editais de hasta pública, para venda dos imóveis da herança de Suzane Conti Portela, sem o inventário haver chegado a seu final, com a partilha dos bens. O reclamante pediu reconsideração ao Juiz da execução para sustar a publicação dos editais, no que foi desatendido. Por isso reclamou à douta Corregedora,

esta deferiu a reclamação e ordenou ao Juiz aguardar a partilha dos bens. Com isto, não se conformou o reclamante e recorreu a este Conselho buscando a reforma do despacho de referência.

Não tem razão o recorrente. Tratando-se de penhora no rosto dos autos, esta cal nas coisas ou direitos que forem oportunamente adjudicados ao executado, ou a ele possam caber. É, como diz Fláudio e Silva, feita a penhora, a execução promovida se susta até que, sentenciada a ação e promovida a respectiva execução, venha o executado a ter o objeto que lhe compete, como executante da ação, em que se processou a penhora. No caso em foco, até que a partilha seja efetivada, pois, não se trata de ação executiva e sim de uma ação de jurisdição meramente graciosa.

Desfa sorte, andou muito sabidamente a ilustre Desembargadora Corregedora deferindo a reclamação e mandando que o Juiz aguarde a partilha dos bens, para poder ter prosseguimento a ação executiva.

Belém, 12 de abril de 1973
aa) Des. Agnaro Monteiro Lopes, Presidente

Des. Adalberto Chaves de Carvalho, Relator
Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de junho de 1973.

Luis Faria
Secretário do C.M.
(G. Reg. n. 2076)

ACÓRDÃO N. 16
Recurso Cível de
Igarapé-Miri
Recorrente: Raimunda de Castro Paraense

Recorrida: A Corregedoria Geral da Justiça.

Relator: Desembargador Adalberto Carvalho

EMENTA: Importância bloqueada em Banco para garantia de dívida em medida preparatória de sequestro, não pode ser levantada, ainda na ação principal consequente. A Juiz da Comarca deve providenciar no retorno da importância levantada se sua ordem ao Banco.

Indústria de Madeiras Santos Limitada e Manoel dos Santos Araújo, reclamaram à Exma. Dra. Corregedora da Justiça contra ato da Juiz de Direito de Igarapé-Miri, que mandou sequestrar uma madeira comprada pelos reclamantes e, como na execução do mandado, o oficial de Justiça informou que não encontrou dita madeira na serraria dos reclamantes, a Dra. Juiz determinou o "Blo-

queio" ou "congelamento" da importância de Cr\$ 5 000,00 nos depósitos que têm no BASA, agência daquela cidade.

Mas, o ato da digna Juiz não ficou somente restrito isto foi além, ordenou, a requerimento da parte interessada o levantamento da dita importância, no curso da ação preparatória conforme ofício que expediu ao Banco da Amazônia S. A., agência de Igarapé-Miri e que tomou o n. 48/72, a ser paga ao Dr. José Nazareno Santana Dias.

Contra isto é que houve a reclamação. Nos autos de reclamação não há notícia que tenha havido a ação principal. A digna e culta Dra. Corregedora deferiu a reclamação e determinou à Juiz da Comarca de Igarapé-Miri, retornar em 48 horas, a importância ao Banco da Amazônia, para ali ficar a importância como garantia do processo principal.

Raimunda de Castro Paraense julgou-se prejudicada com a decisão da ilustre Dra. Corregedora, recorrendo a este Egrégio Conselho, buscando a importância da reclamação.

Nos autos da reclamação às fls. 32 há uma certidão de que não houve recurso da sentença do processo acessório, medida administrativa, da qual houve a reclamação antes do despacho decisório. A medida de sequestro como preparatória de uma outra ação, sem dívida alguma que visa tão-somente garantir o mérito desta, logo, de forma alguma, o processo preparatório pode transformar-se no efeito de uma ação ordinária com o desfecho do levantamento da importância como pagamento do principal, custas, etc.

Do que tido visto, examinado e discutido nestes autos, em que é recorrente Raimunda de Castro Paraense e recorrida a Corregedoria Geral da Justiça.

Acordam os Juizes do Conselho da Magistratura, em conferência e à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmarem o despacho da digna Dra. Corregedora, por ser o mesmo justo e oportuno e conforme os melhores princípios de nosso Direito.

Belém, 12 de abril de 1973.
aa) Des. Agnaro Monteiro Lopes, Presidente
Des. Adalberto Chaves de Carvalho, Relator
Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de junho de 1973.

Luis Faria
Secretário do C.M.
(G. Reg. n. 2076)

ACÓRDÃO N. 17

Recurso Cível da Capital
Recorrente: Domingos Emmi

Recorrida: A Corregedoria Geral da Justiça

Relator: Desembargador Edgar Lassance Cunha

EMENTA: Não cabe reclamação quando a parte deixou de usar o recurso legal apropriado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso cível da Capital em que é recorrente Domingos Emmi e recorrida a Corregedoria Geral da Justiça.

Relatório.

Domingos Emmi, brasileiro, casado, advogado não se conformando com o despacho da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, que indeferiu a reclamação que o mesmo formulou contra o Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara, acumulada pelo Dr. Juiz da 6a. Vara Cível da Capital, na qualidade de terceiro prejudicado, na ação de despejo promovida por José e Bernardo Carvalho e Ré a firma comercial Gonçalves e Emmi Ltda., recorreu a este Colégio do Conselho, objetivando a reforma do referido pronunciamento.

O reclamante, ora recorrente, insurgiu-se contra o despacho do citado magistrado, que não admitiu a contestação redigida pelo mesmo, tida como extemporânea.

A Exma. Dra. Corregedora não aceitou o recurso, uma vez que o recorrente tinha em mãos o preceito legal que o ampararia, que seria o artigo 815, do Código de Processo Civil.

Voto

Evidentemente, o recorrente não usou do recurso próprio que a lei acenava. O agravo seria o caminho a percorrer. A Corregedoria Geral da Justiça despachou corretamente. Voto, pois, pela manutenção do despacho recorrido, negando provimento ao apelo.

Decisão

Isto posto, acordam os Srs. Desembargadores membros do egrégio Conselho da Magistratura do Estado do Pará por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão da Colégia Corregedoria Geral da Justiça.

Belém, 25 de abril de 1973.

aa) Agnano Monteiro Lopes
Presidente

Edgar Lassance Cunha
Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado — Belém, 25 de junho de 1973.

Luis Faria

Secretário do C.M.

(G. Reg. n. 2076)

ACÓRDÃO N. 18

Recurso Cível de Soure
Recorrente: Edwald José Machado Eleres

Recorrida: Dra. Maria do Carmo Sarmento Araújo

Relator: Desembargador Adalberto Chaves de Carvalho.

EMENTA: Havendo representação pendente na Corregedoria Geral da Justiça a respeito do mesmo assunto e, como se faz necessário apurar a responsabilidade de desobediência por parte do escrivão e de revide agressivo por parte da Dra. Pretora no exercício de Juiz de Direito da Comarca, encaminha-se o recurso aquele órgão da Justiça para as devidas investigações e tomada de posição.

Edwald José Machado Eleres, serventuário vitalício do 2o. Ofício da Comarca de Soure, recorreu a este V. Conselho com base no art. 435 do Código Judiciário do Estado, contra ato baixado pela Pretora de Salvaterra no exercício de Juiz de Direito, que o suspendeu de suas funções por dez dias, por desobediência e desrespeito, sem ter obedecido a graduação contida na escala punitiva constante do mesmo Código.

O recorrente nega haver desobedecido e desrespeitado a autoridade judiciária, e afirma que, ao revés disto ele é que foi insultado na presença de terceiros, inclusive do segundo secretário deste Tribunal, Dr. Gengis Freire de Sousa, que ouviu a Pretora chamá-lo de corrupto, cínico e irresponsável.

Acontece que, em vista dessas ocorrências, o recorrente representou à digna Desembargadora Corregedora da Justiça solicitando a abertura de inquérito administrativo e, como há fatos que necessitam de ser apurados, o Conselho achou por bem encaminhar este recurso aquele órgão da Justiça para os devidos fins.

Isto posto:

Acordam, os Juizes membros do Conselho da Magistratura do Estado, à unanimidade de votos, encaminhar o presente recurso à Desembargadora Corregedora, para realizar sindicância em torno do assunto e resolver como for de Justiça.

Belém, 13 de junho de 1973

aa) Des. Agnano Monteiro Lopes, Presidente

Des. Adalberto Chaves de Carvalho, Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de junho de 1973.

Luis Faria

Secretário da C.M.

(G. Reg. n. 2076)

ACÓRDÃO N. 19

Recurso Cível de Igarapé-Miri

Recorrente: A firma comercial João de Oliveira Fortes

Recorrida: A Corregedoria Geral da Justiça

Relator: Desembargador Adalberto Chaves de Carvalho

EMENTA: O Juiz dispensando a audiência das testemunhas que deviam depor, visto haver faltado o advogado do réu, não comete erro nem usa de arbítrio, mormente quando requerido pela parte contrária, porque a lei processual lhe dá esta autoridade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível de Igarapé-Miri, em que é recorrente a firma comercial João de Oliveira Fortes e recorrida a Corregedoria Geral da Justiça.

Acordam, os Juizes do Conselho da Magistratura do Estado, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

A firma recorrente reclamou contra ato do Dr. Pretor de Igarapé-Miri a Desembargadora Corregedora com base nos arts. 112 e 122 do C.P.C., já tendo o Pretor e Juiz de Direito em exercício julgado procedente a ação trabalhista, por não ter comparecido à audiência de instrução e julgamento, o advogado do reclamante.

As informações o Dr. Pretor disse que o advogado não comparecia às audiências e sempre estava a solicitar adiamentos que não se justificavam e por isto realizou a que estava marcada e ciente o advogado, tendo dispensado suas testemunhas a requerimento da parte contrária.

Mais uma vez a digna Desembargadora Corregedora admite reclamação sem prévio pedido de reconsideração ao Juiz "ad quem", o que obriga o Conselho examinar o mérito destas reclamações mal instruídas.

não sabemos por que o reclamante cita o art. 122 do C.P.C., como base de seu recurso, porque nada consta nos autos que o escrivão tenha deixado de comparecer às audiências. Quanto ao art. 112 que fala na direção processual sem prejuízo da defesa isto não quer dizer que fique o Juiz sujeito às partes, isto é, que as partes compareçam quando bem entendam às audiências. Se o advogado estava citado ou intimado para a audiência e não compareceu o Juiz tinha e tem autoridade para dispensar-lhe as provas, sem isto se constituir cerceamento de defesa. Nada mais fez o Juiz

do que aplicar o art. 266 do C.P.C., dispensando a audiência das testemunhas. Ora se o Juiz agiu acobertado pela lei como se pode censurá-lo por isto?

A reclamação realmente não procede. O despacho da Desembargadora Corregedora não merece qualquer reparo. O ato do Dr. Pretor no exercício de Juiz de Direito de Igarapé-Miri não merece censura, daí por que o recurso merece ser improvido.

Belém, 13 de junho de 1973

aa) Des. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente

Des. Adalberto Chaves de Carvalho, Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de junho de 1973.

Luis Faria

Secretário do C.M.

(G. Reg. n. 2076)

ACÓRDÃO N. 20

Recurso Cível de Capanema
Recorrente: Aduato Maciel Soares

Recorrida: A Corregedoria Geral da Justiça

Relator: Desembargador Adalberto Chaves de Carvalho

EMENTA: Não há qualquer erro ou abuso de autoridade por parte da Juíza de Direito de Capanema ao despachar determinando a busca e apreensão, em ação preventiva, porque está na sua competência fazê-lo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível da Comarca de Capanema, em que é recorrente Aduato Maciel Soares e recorrida a Corregedoria Geral da Justiça.

Acordam, os Juizes do Conselho da Magistratura do Estado, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmarem o despacho da digna Desembargadora Corregedora, por estar o mesmo correto e não merece censura.

Aduato Maciel Soares, motorista, residente nesta cidade, reclamou à digna Des. Corregedora contra ato da Dra. Juíza de Direito de Capanema que determinou, por meio de precatória, a apreensão de um caminhão marca Mercedes Benz, placa n. TC-1450-Pa, dizendo que o dito caminhão está documentado na DET, em nome do recorrente, conforme documentos que anexou aos autos.

Solicitadas as informações à Juíza da Comarca de Capanema esta disse que é certo haver expedido carta precatória de busca e apreensão do caminhão acima citado, e o fez em virtude de ter sido provocada por uma

ação de Busca e Apreensão, requerida por Felipe Silveira Silva, como medida preventiva.

Com esta informação a Ilustre Desembargadora Corregedora indeferiu a reclamação e remeteu o reclamante à Comarca de Capanema, onde deve pleitear o que achar por bem em defesa de seu direito. Não conformado com este despacho Aduato Maelel Soares recorreu a este Conselho, buscando a reforma da decisão da Juíza e do despacho da corregedoria.

O ilustrado Dr. Procurador Geral do Estado foi de parecer não ser provido o recurso e pela remessa do assunto à Comarca de Capanema.

A reclamação não devia ter sido conhecida pela Desembargadora Corregedora porque não precedeu ao pedido de reconsideração como obrigatoriamente determina fazer o art. 439 do Código Judiciário do Estado.

Mas, como conheceu e decidiu, o Conselho não pode se eximir em examinar o mérito.

Não tem razão o recorrente. O fato de possuir a documentação do caminhão, isto não impede a medida de busca e apreensão judicial, cabendo ao requerente levar a sua documentação à Juíza da Comarca de Capanema, e ali, defender-se daquilo de que é acusado.

Foi sábia, justa e correta a decisão da Ilustre Desembargadora Corregedora. A Juíza de Direito de Capanema foi provocada por uma ação de Busca e Apreensão, logo tinha que decidir como

o fez, determinando a expedição de carta precatória sem lhe interessar nem se aperceber da existência de documentos que provem a propriedade do caminhão, porque isto é assunto de uma ação ordinária.

Belém, 13 de junho de 1973
aa) Des. Agnato Monteiro Lopes, Presidente
Des. Adalberto Chaves de Carvalho, Relator
Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de junho de 1973.

Luis Faria
Secretário do C.M.
(G. Reg. n. 2076)

ACÓRDÃO N. 21

Recurso Cível da Capital
Recorrente: Gilberto Vale Albuquerque

Recorrida: A Corregedoria Geral da Justiça

Relator: Desembargador Manoel de Christo Alves Filho

EMENTA: A reclamação não é meio idôneo de modificar ou obstar uma sentença. Ao prejudicado, todavia, cabe o uso de medidas indicadas em lei, para a defesa de seus direitos. Vistos, etc.

Lauro Charlete Queiroz reclamou à ilustrada Corregedoria contra o Dr. Juiz de Direito que o condenou a desocupar um terreno no Ramal do Utinga, sem lhe reconhecer o direito à indenização de benfeitorias que nele possui, inclusive moradia, terreno esse que a despeito de sua posse, foi dado como pertencente a Gilberto Vale

de Albuquerque, autor de uma reintegratória de posse em que o Reclamante era Réu, e que por não ter contestado a ação devido ao seu estado de saúde, surpreendentemente foi logo julgada, sem vistoria, audiências etc.

A reclamação foi "deferida" no sentido de ficar suspensa a execução da sentença até avaliação e indenização das benfeitorias, de vez que, o MM. Juiz não cumpria a lei, sentenciando sobre a posse sem a documentação indispensável à inicial e ainda com omissão de provas inclusive vistoria.

Do "deferimento" recorreu a este ven. Conselho o Autor da possessória invocando a existência de uma sentença em seu favor, já em execução, que não poderia ser alterada nem obstada por via de reclamação.

Ouvindo o Dr. Procurador Geral do Estado, manifestou-se pelo provimento do recurso.

Convertido o julgamento em diligência foram anexados os autos da ação principal, dos quais se infere que, não só o "Reclamante" mas, também o Sr. Luiz Charlete Bezerra foram réus de uma possessória de "reintegração" perante o Juízo da Quinta Vara, movida pelo ora Recorrente Sr. Gilberto Vale de Albuquerque que se dizia dono do terreno, onde os réus fizeram edificações e benfeitorias.

Citados os réus, e como não contestassem a ação, o Dr. Juiz que substituiu o Titular da 5a. Vara proferiu, desde logo, o seu julgamento favorável ao Autor, decre-

tando a reintegração de posse pleiteada, condenando também os réus a perdas e danos além de honorários advocatícios.

Expedido o mandado de execução, um dos Réus dirigiu-se à Corregedoria através da reclamação de que cuidam estes autos o objeto do presente "recurso".

Examinando todos os aspectos debatidos pelos interessados, de um lado, o processamento irregular do feito com a supressão do despacho saneador e da fase probatória, e de outro, a indevidade da reclamação como meio de atacar o julgado, a conclusão é pela reforma do que decidiu a douta Corregedoria.

Isto posto, acordam os Juizes do Conselho da Magistratura do Pará, dar provimento ao recurso para cassar a decisão da honrada Corregedoria, sem prejuízo das medidas que venha a usar o reclamante-recorrido na defesa de seus direitos, votando com restrições o Relator que assegurava desde logo ao reclamante o direito de pleitear na execução a indenização das alegadas benfeitorias.

Belém, 23 de maio de 1973.

aa) Des. Agnato Monteiro Lopes, Presidente

Des. Manoel de Christo Alves Filho, Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de junho de 1973.

Luis Faria
Secretário do C.M.
(G. Reg. n. 2076)

EDITAIS JUDICIAIS

—PROCLAMAS—

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Roberto da Silva Monteiro e Neli de Nazaré da Silva Monteiro, ele filho de José dos Santos Monteiro e Honorina Silva Monteiro, ela filha de Antonio Saldanha Monteiro e Maria José da Silva Monteiro, solt.; Mário Roberto Silva da Rocha e Maria das Graças Alves Paes, ele filho de Osvaldo Saldanha da Rocha e Eufrosina Silva da Rocha, ela filha de Vicente de Souza Paes e de Regina Stela Alves Paes, solt.; Ismael de Jesus Matos Viegas e Rosemary Moraes Ferreira, ele filho de José Maria Viegas e Irani Aquino Matos Viegas, ela filha de Américo dos Santos Ferreira e Maria de Nazaré Moraes Ferre-

ra, solt.; Alvaro Nazur de Moraes e Maria das Graças Rodrigues dos Santos, ele filho de Raimundo Nonato de Moraes Júnior e Maria das Mercês Botelho de Moraes, ela filha de Martinho Farias dos Santos e Zilda Rodrigues dos Santos, solt.; Francisco Alves das Graças e Maria das Graças Baia Santos, ele filho de Simplicio Alves dos Santos e Ana Rosa dos Santos, ela filha de Elias Alípio dos Santos e Marcelina Hemogenea Baia, solt.; Ronaldo Wanghon Monteiro e Maria de Fátima da Silva Santos, ele filho de Gerardo Monteiro e de Irene Wanghon Monteiro, ela filha de Manoel Pereira dos Santos e Olga Carvalho da Silva Santos, solt.; José Maria Ca-

ral Ribeiro e Maria José Gomes da Cunha, ele filho de Carmino Cabral Ribeiro e Benedita Correa Ribeiro, ela filha de Joaquim Roque da Cunha e de Joaquina Caldas Gomes, solt.; Jadir Moraes Costa e Zoraide Santana Silva, ele filho de José da Silva Costa e Neuza dos Santos Moraes, ela filha de José Silva e de Maria Santana Silva, solt.; Jorge Martinho Machado e Maria Amélia Moraes da Silva, ele filho de Raimundo de Castro Machado e Maria Madalena Correa Martins, ela filha de Nemorino Bentes da Silva e de Lucimar Moraes da Silva, solt.; José Andrade dos Anjos e Ana Ce.este da Silva Pereira, ele filho de José Ribamar dos Anjos Rosana Amaral de Andrade a filha de Manoel Sabino Pereira e Maria de Nazaré da S-

va Pereira, solt. — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 de julho de 1973. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(T. n. 19849 — Reg. n. 2623 — Dia 6.7.73)

COMARCA DA CAPITAL

Hasta Pública Judicial
A Doutora Itabira Bittercourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7a. Vara, acc. a 6a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz Saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 23 do mês próximo

(JULHO), e do ano corrente (1973), no Palácio da Justiça às onze (11) horas, irão a público pregão de venda e arrematação os seguintes bens pertencentes à José Alves Arruda na ação executiva que lhe move o Banco do Brasil SA constantes de:

Um (1) Lote de Terra, com o n. 318, onde está localizado a granja denominada "ASSIS", situada na ilha de Cotijuba, município e Comarca desta Capital, contendo várias benfeitorias e área de 16ha., 20a., confinando ao Norte, com a Baía de Marajó, ao sul com o lote número 291 de Maria Chavez Bial, a Leste com o lote n. 317, e a Oeste número 319, lote agrícola, este de propriedade do executado José Alves Arruda, conforme consta às fls. 299, do livro 3—0, sob o número de ordem 20.499 do Cartório do 2o. Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca avaliado em Vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00);

Terreno Edificado, sito à Vila de Icoaraci, situado na rua Dr. Manoel Barata, coletado sob o n. 437, perímetro compreendido entre as ruas Cristóvão Colombo e Pimenta Bueno, medindo de frente 4m,10 e 63m,50 ditos de fundos, apresentando as seguintes características: — construção de alvenaria, coberta de telhas de barro comum, frente murada, tendo uma entrada para veículos, tendo uma pequena dispensa na parte térrea; andar superior, — uma escada feita de madeira de lei, que dá acesso para o andar superior; varanda com piso de São Caetano, sala, quarto, digo, quatro (4) quartos assoalhados com tacos de acapú e pau amarelo, copa, cozinha assoalhada com piso São Caetano, banheiro com o mesmo piso, avaliado em Trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00).

Quem Pretender arrematar os bens acima descritos, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre as avaliações.

O COMPRADOR pagará à banca, o preço de sua arrematação as comissões do escri-

vão, porteiro, e as respectivas

Custas e Carta de Arrematação. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 dias do mês de junho de 1973. — Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi. (a) Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues

Juiza de Direito da 7a. Vara, acc. a 6a. Vara, da Comarca da Capital.

(Ext. Reg. — n. 2633 — Dia: 6.7.73).

COMARCA DA CAPITAL Hasta Pública

A Doutora Maria Lucia Caminha Gomes, Juiza de Direito da Quarta Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, .. Etc.

Faz Saber aos que o presente edital de Hasta Pública com o prazo de vinte dias tiver ou dele, por quaisquer outro modo, tenha conhecimento, que no dia vinte e cinco (25) do mês próximo de JULHO, às ONZE (11:00) HORAS, nos locais onde estão localizados, irão a público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública os bens abaixo descritos, penhorados para garantir o pagamento do pedido principal e demais despesas decorrentes da Ação Executiva proposta por B. O. Nascimento, firma estabelecida nesta praça, por seu representante legal, Sr. Raimundo Hélio do Nascimento, contra a firma J.E. Guimarães Junior, estabelecida nesta cidade à Av. Independência, n. 484, representada pelo Sr. José Marcolino da Costa, residente e domiciliado nesta capital, a saber:

TERRENO EDIFICADO, .. nesta cidade, sito à rua João Balby coletado sob o n. 688 sendo esquina com a travessa 9 de Janeiro, medindo: 6,50mts de frente por 21mts, 00 de fundos, apresentando as seguintes características: — 5 portas de frente, que dão acesso a um salão com piso

em São Caetano, próprio para comércio e sua construção em alvenaria, coberto com telhas de barro comum, possuindo mais os seguintes compartimentos: duas salas com piso em São Caetano, um quarto assoalhado de acapú e pau amarelo, copa e cozinha com piso em mosaicos, construídos de enchimento. — Avaliado o imóvel em Cr\$ 23.000,00 (Vinte e três mil cruzeiros);

TERRENO EDIFICADO, .. nesta cidade, sito à rua João Balby, sob o n. 92, perímetro compreendido entre as travessas 9 de Janeiro e 3 de Maio, com a seguinte metragem: — 4,00mts de frente por 21,00mts de fundos, apresentando as seguintes características: construção de enchimento, coberto de telhas de barro comum, com uma porta e uma janela de frente, que dão acesso a um corredor com piso em mosaico, uma sala assoalhada de acapú e pau amarelo, sala de jantar e cozinha com piso mosaicado, sanitário interno, cimentado. Avaliado o imóvel em Cr\$ 19.000,00.

QUEM PRETENDER arrematar referidos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. — O COMPRADOR pagará à Banca, o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, Escrivão, custas da arrematação, e a respectiva Carta. — E para que chegue ao conhecimento de todos, e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 29 dias do mês de junho de 1973. — Eu, a Illegível .. Escrivão Vitalício do Cartório do Terceiro Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

Maria Lucia Caminha Gomes
Juiza de Direito da 4a. Vara

do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará. (T. n. 19848 — Reg. n. 2627 — Dia: 6.7.73).

COMARCA DE SANTAREM

Usucapião de coisa imóvel
Citação com o prazo de 30 dias de interessados incertos
O Doutor Alvaro Elpidio Vieira Amazonas, Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Santarém, Estado do Pará, etc.

FAZ saber a todos quantos este edital virem que, por este meio, ficam citados, com o prazo de 30 (trinta) dias, os interessados incertos para comparecerem a este Juízo e alegarem o que tiverem em sua defesa nos autos de ação de usucapião movida por Tertuliano de Almeida, brasileiro, casado, canonicamente domiciliado e residente na Costa do Amazonas, lugar denominado "Oerana", neste Município e Comarca, por via do qual objetiva o requerente lhe seja reconhecida e declarada, com fundamento no Art. 550 do Código Civil, a propriedade de um terreno várzea denominado "Oerana", situado na costa do Amazonas, neste Município e Comarca, medindo 300 braças (660 metros) de frente por 300 ditos (660 metros) de fundos, limitando-se pela frente com o Rio Amazonas pelos fundos com o Canal Grande, pelo lado de cima com terras pertencentes a Vicente Miléo e pelo lado de baixo com terras pertencentes a Manuel Raimundo dos Anjos, que a posse do descrito imóvel remonta há mais de sessenta e dois (62) anos pelo requerente e seus antecessores, mansa e pacificamente. O presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no órgão Oficial do Estado e na imprensa local, tendo os citados o prazo de dez dias para contestarem o pedido, contados da citação, considerando-se esta perfeita depois de decorridos os trinta dias, fixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de julho de mil novecentos e setenta.

Eu, (as) Sebastião Nogueira Sirotheau, Escrivão, datilógrafo e subscrevi. — (as) Alvaro Elpidio Vieira Amazonas, Juiz de Direito da 1ª Vara. — Comarca de Santarém.

(T. n. 19851 — Reg. n. 4628 — Dia: 6.7.73).

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA PENAL DA COMARCA DA CAPITAL

— EDITAL —

A Dra. Rutea Nazaré Valente Couto Fortes, Juíza de Direito da 3ª Vara Penal, etc...

FAZ SABER aos que este le-rem ou dele tomarem conhecimento que pelo 6º Promotor Público da Capital, foi denunciado Raimundo Francisco de Assis, vulgo "Ferro Preto", sem profissão, identidade e residência ignorada, como incurso no artigo 155, § 4º, itens ns. I e IV e 157 caput, combinado com os artigos 51 e 25 do Código Penal Brasileiro.

E como o mesmo não foi encontrado para ser citado pessoalmente, pois se encontra foragido do Presídio São José, conforme officio daquele Director, expede-se o presente Edital para que o denunciado, sob pena de revelia compareça a este Juízo, no prazo de quinze (15) dias a contar da publicação deste a fim de ser interrogado no processo crime de furto e roubo do qual é acusado sob as penas da lei.

Cumpra-se.

Palácio da Justiça — Repartição Criminal, aos 02 dias do mês de julho de 1973.

Eu, Maria Mercês da Silva, escrivã o datilografe e subscrevi.

Rutea Nazaré Fortes
Juíza de Direito
(G. — Reg. n. 2073)

— EDITAL —

A Dra. Rutea Nazaré Valente Couto Fortes, Juíza de Direito da 3ª Vara Penal.

Faz saber aos que este lerem ou tomarem conhecimento que pelo 4º Promotor Público foi denunciado Carlos Evandro Pontes Pinto, brasileiro, casado, comerciante, constando se encontrar em lugar incerto e não sabido, e como incurso no artigo 171 § 2º n. VI do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expede-se o Edital

para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no prazo de quinze (15) dias a contar da publicação deste a fim de ser interrogado no processo crime de estelionato do qual é acusado, sob as penas da lei.

Cumpra-se.

Palácio da Justiça-Repartição Criminal, aos 02 dias do mês de julho de 1973.

Eu, Maria Mercês da Silva, o datilografe e subscrevi.

RUTEA NAZARÉ FORTES

Juíza de Direito

(G. — Reg. n. 2073)

PROTESTO DE LETRAS

— EDITAL —

Faço saber por este Edital a José Manoel Magalhães (Emitente) José Octávio Scixas Simões, Welton Amorim de Oliveira Mello, Raulinho Leal de Araújo, Paulo Freitas Barata, Jorge Nascimento, (Avalistas), estabelecidos nesta cidade, que foram apresentados em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184-1º andar, da parte do Banco União Comercial S.A., Banco Nacional do Norte S.A., Banco Brasileiro de Descontos S.A. (2), Banco do Estado do Pará S.A., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, as (5) notas promissórias, nos valores de Cr\$ 927,60 — (duas parcelas de Cr\$ 697,00 — cada uma) — Cr\$ 400,00 — Cr\$ 1.949,40 saldo — Cr\$ 500,00 — vencidas em 8.6.73 — (2.5.73 e 2.6.73) — 9.5.73 — à vista — 12.6.73 por Vv. Ss. Emitida e Avalizadas, a favor do Banco Comercial Brasil S.A., Creditor — Cred. Financ. e Invest. S.A., Banco Brasileiro de Descontos S.A., Banco Bradesco de Invest. S.A. ou Financiadora Bradesco S.A. — Cred. Financ. e Invest., Banco do Estado do Pará S.A., respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 04 de julho de 1973.

(a) ISA VEIGA DE M. CORREIA — Oficial do Protesto de Letras — 1º Officio (Ext. — Reg. n. 2629 — Dia

— EDITAL —

Faço saber por este Edital a Japeth de Oliveira Bastos (Emitente), Eldemir Araújo Barbosa, Walter Guimarães (Avalistas), Empresa Dandão de Mineração de Produtos Regionais, estabelecidos nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório a Trav. Campos Sales, 184-1º andar, da parte do Banco Comercial da Produção S.A., Banco Itaú América S.A., Banco Mercantil de Minas Gerais S.A., e Banco Halls S.A., para apontamento e protestos, por falta de pagamento, as três (3) notas promissórias e uma (1) Duplicata de Conta Mercantil n. 05/5, nos valores de Cr\$ 2.800,00 — Cr\$ 2.000,00 — Cr\$ 1.000,00 — Cr\$ 4.400,00 vencidas em 15/5/73, 27/4/73, 12/6/73, e 6/6/73 por Vv. Ss. Emitidas e Avalizadas, e aceita, a favor do Banco Comercial da Produção S.A., Banco Português do Brasil S.A., Banco Mercantil de Minas Gerais S.A., e Lobato & Cia., respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagarem ou dar a razão porque não pagam as três notas promissórias e uma duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 04 de julho de 1973.
(a) ISA VEIGA DE M. CORREIA — Oficial do Protesto de Letras — 1º Officio (Ext. — Reg. n. 2629 — Dia 6.07.1973)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Isoladas, foi designado o dia 10 de julho para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL "EX-OFFICIO" DE ORIXIMINA

Apte: — A Dra. Juíza de Direito da Comarca.

Apdos: — Raimundo Cliveira Uchôa e Maria Aldary Uchôa.

Relator: — Desembargador Sílvio Hall de Moura.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém, 4 de julho de 1973

Dr. Gengis Freire
Sub-Secretário do TJE
(G. Reg. — n. 2102)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

— EDITAL —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca de Marabá, em que é apelante Silvéria Carvalho Miranda que também se assina Cecy Miranda, assistida de seu advogado, dr. Ruy Barbosa de Melo, e apelado, José Lacerde Fernandes, assistido de seu advogado, dr. Cândido Costa, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 3 de julho de 1973.

Luis Faria
Secretário do TJE
(G. — Reg. n. 2077)

Repartição Criminal

JUIZO DE DIREITO DA 2ª PRETORIA CRIMINAL DA CAPITAL VARA PENAL

— EDITAL —

A Dra. Marina Macedo Azevedas, 2ª Pretora Criminal, etc. FAZ SABER aos que este le-rem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 4º Promotor Público, foi denunciado, Oberlando de Souza das Neves, paraense, solteiro, com 25 anos de idade, pintor, residente e domiciliado nesta cidade à Trav. Francisco Monteiro s/n, como incurso no Art. 129, do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expede-se o presente Edital para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 24 de julho do corrente ano, às 9,00 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de Lesão Corporal Leve, do qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 29 de junho de 1973.
Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. Marina Macêdo Azevedas
2ª Pretora Criminal

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada Maria Madureira de Vilhena "Iate N. S. da Conceição I", que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência que deverá manifestar-se sobre os cálculos elaborados pela Secretaria da 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos do processo n. 2a. JCJ—275/70, em que é o reclamado e reclamante Getúlio Vargas Coelho Ferreira, no prazo de cinco dias. Belém, 02 de julho de 1973.

GERALDO SOARES DANTAS — Chefe de Secretaria
(G. Reg. — n. 2082)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado Osvaldo dos Santos que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo n. 2a. JCJ—090/73, em que é reclamado Constropinta Comércio Ltda., para ciência de que deverá, no prazo de 3 (três) dias, se manifestar sobre a petição de fls. 26 apresentados pelo reclamado, nos autos do referido processo.

Secretaria da 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 02 de julho de 1973.

GERALDO SOARES DANTAS — Chefe de Secretaria
(G. Reg. — n. 2083)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado Nilton Barros de Lima, que se encontra em lugar incerto e não sabido para ciência que deverá manifestar-se sobre os cálculos elaborados pela Secretaria da 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém nos autos do processo n. 2a. JCJ—091/73, em que é o reclamante e reclamado R. Q. Quaresma, no prazo de cinco dias. Belém, 02 de julho de 1973.

GERALDO SOARES DANTAS — Chefe de Secretaria
(G. Reg. — n. 2084)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

PORTARIA N. 236 — DE 20 DE JUNHO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região; no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo número TET P—520/73 e a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 18 de junho corrente;

RESOLVE:

DESIGNAR a Comissão do Concurso C—68, destinado ao provimento de uma vaga de Chefe de Portaria, nível 13, criada pela Lei n. 5.794/72, em Porto Velho, Território Federal de Rondônia, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, assim constituída:

Presidente: Exmo. Sr. Dr. Eduardo Barbosa Penna Ribeiro, Juiz Presidente da JCJ de Porto Velho,

Membros: Dr. Antônio Al-

berto Paça, Juiz de Direito da Comarca de Porto Velho Pe. João Batista Moretti, Professor

Secretária: Olga Juracy Johnson, Chefe de Secretaria 5—C, da JCJ de Porto Velho

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente
(G. Reg. — n. 1998)

PORTARIA N. 237 — DE 20 DE JUNHO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região; no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo número TET P—535/73 e a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 18 de junho corrente;

RESOLVE:

DESIGNAR a Comissão do Concurso C—70, destinado ao

provimento de uma vaga de Oficial de Justiça Avaliador, nível 14, criada pela Lei n. 5.794/72, em Itacoatiara, Estado do Amazonas, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, assim constituída:

Presidente: Exmo. Sr. Dr. Antônio Carlos Marinho Bezerra, Juiz Presidente da JCJ de Itacoatiara

Membros: Eduardo de Oliveira Rebouças, Professor

Gumercindo Silva, Professor Secretário: Alvaro Gonçalves Amorim, Chefe de Secretaria, 5—C, da JCJ de Itacoatiara.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente
(G. Reg. — n. 1998)

PORTARIA N. 239 DE 26 DE JUNHO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo número TRT P—534/73 e a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 25 de junho corrente,

RESOLVE:

Designar a Comissão do Concurso C—69, destinado ao provimento de uma vaga de Auxiliar de Administração, nível 8-A, criada pela Lei n. 5.794/72, em Capanema — Estado do Pará, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, assim constituída:

Presidente: Exmo. Sr. Dr. Aluizio Marçal Macêdo Rodrigues, Juiz Presidente da JCJ de Capanema.

Membros: Sr. Júlio Ribeiro Neto, Chefe de Secretaria, 5-C, da JCJ de Capanema e Sr. Guilherme Jovita Gomes Corrêa da Silva, Auxiliar Judiciário PJ-8.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente

PORTARIA N. 255 — DE 2 DE JULHO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região; no uso de suas atribuições legais, e, nos termos dos Decretos 59.835 de 1966 e 61.049 de 1967, e, tendo em vista, ainda a Resolução n. 704/73 de 31 de janeiro de 1973,

RESOLVE:

Atribuir gratificação pela Representação de Gabinete aos funcionários em exercício no Gabinete da Presidência do Tribunal, no mês de julho de 1973, no total de Cr\$ 3.641,00 (três mil seiscentos e quarenta e um cruzeiros):

ASSISTENTE:	
Carlinda da Costa Figueiredo	864,00
ASSISTENTE ADJUNTA	
Helena Paredes Cunha	777,00
AJUDANTES	
Antonio Castro de Oliveira	400,00
Domingos Fabiano de Araujo	400,00
José Guilherme Nazaré de Sá	300,00
Guilherme Martins Pantoja	300,00
Pedro Mendes da Silva	300,00
Raimundo Nonato de Souza	300,00

Cr\$ 3.641,00

Publique-se e cumpra-se.

José Marques Soares da Silva
Vice-Presidente do TET da 8ª. Região no exercício da Presidência

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 1973

NUM. 2.770 — 29

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: ANTONIO KOURY

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Consulta

Classe — XIII

Proc. n. 797.

Relator: O Exmo. Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Odete Nogueira Pereira Ferreira, como Vereadora à Câmara Municipal de Vizeu, neste Estado, dirigiu a este Egrégio Tribunal a seguinte consulta:

1.º — “Se a Filiação Partidária, é feita nos Diretórios Municipais do Partido, ou no Cartório Eleitoral da Zona”;

2.º — “Se um cidadão com mais de 19 anos de idade, pagará multa para fazer inscrição eleitoral”.

O digno representante do Ministério Público, com vista do processo, emitiu parecer do teor seguinte:

“Opina o M. Público Eleitoral pela resposta à consulente de que a filiação partidária é feita nos Diretórios de partidos políticos e estar sujeito a multa quem se inscrever como eleitor depois dos 19 anos”. É o relatório.

VOTO

O Regimento Interno do Tribunal, no seu artigo 24, item 19, dispõe que compete ao Tribunal Regional — Responder às consultas que forem feitas sobre matéria eleitoral por autoridade pública ou partido político registrado.

No caso, a consulta não é formulada por autoridade pública ou partido político, mas por uma eleitora investida do mandato de Vereador, o que não basta, no meu entender, para ser tida como autoridade pública de modo a permitir a resposta do Tribunal.

Nestas condições, e por considerar a consulente sem qualidade,

Não conheço da consulta

É o meu voto.

DECISAO

Como consta da Ata, a decisão foi a seguinte: — Não conheceram da consulta.

Acompanharam o relator os Exmos. Srs. Drs. Des. Ricardo Borges Filho e os Juizes Stéleo Bruno dos Santos Menezes, Raimundo Hélio de Paiva Melo, Diniz Lopes Ferreira e Laércio Dias Franco.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Dr. Des. Antonio Koury.

Esteve presente o Exmo. Sr. Dr. Paulo Meira, Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDAO N. 9.297

Consulta sobre matéria eleitoral. Dela não se conhece quando o consulente não é autoridade pública ou partido político.

Vistos, etc...

Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, em não conhecer da consulta formulada por Odete Nogueira Pereira Ferreira, Vereadora à Câmara Municipal de Vizeu, na conformidade das notas precedentes e que ficam fazendo parte da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, Pa., em 15 de junho de 1973.

aa) Antônio Koury — Presidente; José Anselmo de Figueiredo Santiago — Relator; Ricardo Borges Filho; Stéleo Bruno dos Santos Menezes; Raimundo Hélio de Paiva Melo; Diniz Lopes Ferreira; Laércio Dias Franco; Paulo Rúbio de Sousa Meira — Proc. Reg.

(G. Reg. n. 2045)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA (BELEM) PARA

EDITAL N. 11

O Dr. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz Eleitoral da 28ª Zona, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de interessados que foram deferidos os seguintes pedidos de inscrição: — Maria Célia Lira Farias, Orlando Cipriano de Sousa, Maria Ozana de Sousa Maia, Heraldo Fabiano Nascimento Araujo, Jorge

Luiz Sousa Chaves, Maria Raimunda Pereira dos Santos, Paulo Barreto de Sousa, Djalmá Barbosa, Carmen Baptista Dantas, Antonio Agostinho de Carvalho, Guilherme Augusto Pinto de Oliveira, Maria Celestina Coutinho de Vilhena, Salete Teixeira de Andrade, Jacira Araujo Gutierrez, José Maria de Avelar, Milton Castro dos Santos, Leila Pereira da Silva, Rui Gomes da Silva, Roberto de Sousa Rego, Carlos Roberto Campos Pedreira, Francisco Izidorio de Sousa, Magnolia Barros da Silva, Alberto Carneiro Martins da Barros Junior, Moisés de Menezes Mendes, Elizabeth Gomes da Silva, Alzira Angela da Silva, Sebastião da Silva Santos, Jovita Lopes de Brito Pereira, Maria do Socorro Correia da Cruz, Bianor Basílio de Queiroz, Arnaldo de Oliveira Santos, Evandro Augusto Castro dos Santos, Wanderley Santos da Silva, Antonio Carlos Lisboa Viagas, Maria de Nazaré da Silva, Maria das Graças Teixeira, Rosalia de Melo Faro, Raimundo Cordeiro dos Santos Pinto, Joana de Nazaré Mendes Cunha, Maria de Fátima Alves dos Reis, Maria José Uchoa Bessa, Lia Rosa Botelho Alves, Justiniano Pinheiro Barros Filho, Francisco Sales Silva Teixeira, Maria de Sousa Almada Pereira, Maria Ideusa Cavalcante Nogueira, Fabiano de Cristo Paixão da Silva, Filomila Gonçalves Rodrigues, Maria Suely Rodrigues dos Santos, Sônia Maria Sousa, Maria de Nazaré de Andrade de Moraes, Valdisa da Silva Ribeiro, Manoel Maria de Sou-

sa, Marina de Sousa Lima, Carlos Lopes Alves, Caio Cesar Pinheiro Dantas, Nerci Raimunda da Costa, Maria Dilce de Oliveira, Raimundo Arimateia Pereira de Brito, Maria Dolores Trindade de Castro, Maria Fernandes, Manoel Pimentel da Rocha, Hélio da Conceição Pinheiro, Moisés de Matos Ferreira, Luiz Fernando Nascimento Monteiro, Ana Maria Rodrigues de Sousa, Antonia de Oliveira Ramos, Ana Maria dos Reis Pereira, Luiz Otávio de Oliveira Menezes, Maria Auxiliadora Simão da Silva, Raimunda Ferreira Santos, Roberto Mendonça Lima, João Amadeu Silva, Carlos Alberto Dias da Rocha, Izaltina Miranda Moraes, Hildebrando Nascimento de Oliveira, Edmilson Machado Rabelo, Mariza Lucia da Silva Malcher, Terezinha de Jesus Costa dos Santos, Ademar Alves da Silva, Maria Elizabete Ferreira Tenório, Uraaci Irineu da Silva, Bonfim, Jair Neves Miranda, José Raimundo Souza Silva, Deusa Duarte Medeiros, João Evangelista de Jesus Avelar, Edson Luiz Fernandes Brito, Elisabete Santana Damásio, Hildemar Helson de Aguiar Franco, Antonio Luiz de Sousa Braga, José Ribamar Henrique de Sousa, Terezinha Costa Ferreira, Valdir da Rocha Cordelero, Raimundo Nonato Cunha, Cecília Helena Nogueira Gonçalves, Veneranda Vieira dos Santos, Osvaldo Luiz Lima Nugayed, Edna Ribeiro de Oliveira, Josefa de Oliveira Ferreira, Adalberto dos Reis Pimentel, Alvimar Luiz Barbosa de Vasconcelos, Emanuel Barreiros de Azevedo, Luis Carlos Antunes da Silva, Graziela Pereira Rauline de Sousa, Ilma Feltona Brito Lima, Raimundo Nunes Bezerra, Maria Rute dos Santos Coutinho, Maria de Nazaré de Oliveira Nery, Francisco Xavier Marques da Cruz, Antonio Luiz dos Santos, Ana Celi Fonseca Sá, Maria Helena Gonçalves da Silva, Raimundo Nonato Fonseca, Maria Lopes da Silva Soares, Abel Maia Vinagre, Maria Emília de Sousa, Raimunda de Nazaré Silva Pereira, Marly Lucia Mendes da Silva, José Ricardo Viegas Freire Mendes dos Reis, Pinto Martins, Maria de Fátima Barra, Maria Samaritana Cardoso, Maria de Jesus Silva de Matos, Raimunda Nunes Costa, Carmen de Oliveira Castro, Edir Marta Santos Leal, Paulo Jorge Amaral de Moura, Claudomir Malcher Tavares da Luz, Benedito Reis dos Santos, José Maria de Sousa, Walter da Costa Cruz, Maria Sueli Barra, Marcus Vinícius da Costa Paiva, Evaldo Rui Pereira Costa, Maria do Rosário Pereira de Sousa, Jorge Luis Viegas de Barros, Clovis Rodrigues da Silva, Maria de Fátima Frefre de Amorim, Celina dos Santos, Walter Raimundo da Silva Oliveira, Francisco Lais Almeida da Silva, José Cirilo da Silva, Sullivan Ademar Leal Cunha, Tereza Ferreira Pimentel, Salustiano Trindade Aires, Sebastião Nogueira de Sousa, Raimunda Ferreira de Jesus, Ana Maria de Sousa Palermu, Antonia Graciete Barros, Terezinha Sales de Lima, Terezinha de Sousa Monteiro, Bernardo Figueira Mendes, Antonio Dias Lima, Antonio Geraldo Rodrigues Martins, Luiz Pereira dos Santos, Luiza Martinha da Costa, Raimundo Nonato Campos de Sousa, Francisco Assis Rodrigues, Olgarina Gonçalves Cardoso, Ivonete Santos Sorinho, Margarida Maria Borges Martins, Telma Regina Lacorte, Sebastiana Maria da Conceição, Maria de Fátima Garcez, Valter Gomes de Melo, Hildener Helber de Aguiar Franco, Hilda da Costa Bentes, Claudionor da Silva Rodrigues, Paulo Benedito de Sousa Barros, Pedro Marcelino Ferreira, Pedro Gonçalves Gil, Alvaro de Oliveira Duarte, Raimundo Messias Neves do Nascimento, Célia dos Santos Trindade, Rosa de Fátima Solrel de Sousa, Sidnei Nobre Gonçalves, Luiza de Nazaré da Rocha Damasceno, Suely Cavalcante, Ezequiel Costa Melo, Antonio Nilson Soares de Melo, Joaquina Nazareno da Silva Vaz, Maria do Socorro Lima, Raimunda Ferreira Leite, Francisca de Assis Santos, Sandra Suely Oliveira da Silva, Raimundo Nonato Pereira de Araujo, Francisco dos Santos Silva Martins, Pedro Paulo Maciel da Silva, Rubens Moraes Vieira, Aderson Menezes Filho, Luiz Gonzaga dos Santos Arnaud, Joana D'Arc Martins Neves, Daniel Damasceno Cardoso, Raimundo Nonato Cardoso, João Carlos Barreto de Alcantara, Marinete Pereira da Silva, Rosalina Fernandes de Sousa, Maria Ester Sousa de Jesus, Antonio dos Santos Vilar, Maria Rosa Sousa, Marlo Carlos Freitas de Moraes, Maria Celeste Lopes da Costa, Marlene Viana Monteiro, Arnaldo Costa da Silva, Maria das Graças Pantoja Soares, Dalva Darilea Tavares Borges, João Luiz Dias Nery Ester de Castro Lima, Manoel Carlos Alves Pontes, Leida de Moura Pinheiro, Raimundo Prestes dos Santos, Antonio Silva do Nascimento, Carlos Alberto Ferreira da Silva, Manoel Maria de Sousa Benchimol, Renée Matos Silva, Denis Bessa Carneiro, Claudio Queiroz Barbosa, Elizabeth da Silva Cardoso, Celso Rodrigues, Waldomira Santos de Amorim, Paulo Fernandes Batista, Vera Lucia Ribeiro Marques, Iracilda Martins dos Santos, Antonio Cardoso de Araujo Filho, Maria de Lourdes Carvalho, Carlos Alberto Alves de Almeida, Maria das Neves Chaves do Nascimento, José Moreira Alencar, Maria José da Silva, Antonio Amaro de Souza, Maria Luiza Araujo Gomes, Célio Armando Couto da Cunha, Carlos Alberto Ferreira Meireles, Manoel Paulo Barros, Maria Helena Frazão da Mota, Edvar de Castro Pantoja, Sônia Maria de Castro Oliveira, Irá André Rodrigues Dias, Deuzite Acácio da Silva, Simiana de Alencar Sousa, Lindalva Lucena de Farias, Otilia Pinheiro Padilha, Natalice de Jesus Sousa Domingues, José Luis Pastana da Silva, Zelito da Costa Duarte, Raimunda Pinheiro Batista, Francisco Gomes da Conceição, Marina Meira Vidal, Natalice da Paixão Costa, Regina de Jesus de Sousa Coelho, João Macedo Rodrigues, Maria da Conceição Miranda Cardoso, Mauro José Ferreira Chagas, Tomazia Marques, Maria de Nazaré Fernandes da Costa, Jurandir Ferreira dos Santos, Raimunda dos Santos Gonçalves, Claudio Sérgio Quadros Barbosa, Maria Sineuza dos Santos, Raimundo Pinheiro de Oliveira, Maria Lucia de Freitas Correa, Nelson Pereira de Aquino, Leideina Rosa Silva da Paixão, Iradis Pantoja da Conceição, Francisca Paiva de Oliveira, Terezinha de Jesus Sá Araujo, José Maria da Silva Santos, José Nascimento Ramos de Miranda, Pedro Rosa de Lima, Sérgio da Silva Nunes, Therezinha Ribeiro Marques, José Zeferino de Matos, Raimundo dos Santos Aranha, Francisca Maria da Silva Alves, Regina Celia Sousa Brito, Veralice do Nascimento Medeiros, Sebastião da Costa Duarte, José Carlos Pantoja Moraes, Pedro da Silva Alves, Raimundo Mendonça Dias, Gerson Serra de Almeida, Deolindo Lobato Góes, Leércio de Oliveira Lima, Rosivaldo Silva dos Santos, Marilene Hermes de Oliveira, Aurilene Hermes de Oliveira, Maria Alice da Silva Moraes, Pedro Sérgio Lebrege, Mario Sérgio Rodrigues Cerbino, Hilda Gomes da Silva, Maria do Socorro de Oliveira Almeida, Benedito Pinheiro da Silva, Delzuita da Conceição Reis, Maria das Graças Reis da Silva, Antonio de Pádua Paulo, Rufino Ferreira da Silva Neto, Lena Nazaré Cabral, Maria Raimunda Silva Tromps, Doralice Rodrigues de Abreu, Job Tiago Mesquita do Nascimento, Orivaldo Oliveira da Silva, Antonio Barbosa Fontes, José Clovis Ferreira Bastos, Regina Maria Macambira Martins, Diane Ferreira da Mata, Humberto Nunciato Macri Filho, Alilton Furtado do Couto Nascimento, Arabela Moreira de Moraes, José Luiz Sousa Duarte, Célio José de Lima Gama, Creusa Alves de Gama

veira, Elizabeth Trindade, Sampaio, Sandra Maria Rodrigues, Aldenora Lopes da Silva, Antonio dos Santos Silva, Sandra Maria da Silva da Silveira, Antonio Joaquim de Sousa Moraes, Jorge Ricardo Modesto Rodrigues, Maria de Belém Rodrigues Wanzeller, Eldonor de Freitas Lobato, Vacilda de Siqueira Prestes, Nilton Pereira Colares, João Oliveira, Dejair de Jesus Amoedo Trindade, Raimundo Edmar Lopes Araujo, Cremilda de Jesus Filho Pampolha, Elma Pinto, Lindanor Fonseca Lisboa, Sônia de Fátima Conceição Costa, Terezinha Bezerra de Oliveira, Maria de Fátima Gaspar da Cunha, Francisca Natividade Correa, Emygdio Alves de Oliveira, Maria do Socorro Silva Matos, Francisca Assunção de Sousa, Reni Lucia Cardoso Pinheiro, Antonio Jorge Nunes Santa Brígida, Raimundo Ivan Correa dos Santos, Cícero Peixoto Tavares, Iraci Albuquerque do Rosário, Mauro Silva da Rocha, Heloisa Marlene Nascimento Palha. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e três.

Maria Celeste Carrilho Bentes — Escrivã Ad-Hoc

Nelson Rodrigues Amorim — Juiz Eleitoral

(G. Reg. n. 1839)

EDITAL N. 13

O Dr. Nelson Amorim, Juiz Eleitoral da 28a. Zona, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de interessados que requereram 2a. via de seus títulos os se-

guintes eleitores:

Aldenora Neves Monteiro, Antolím Pereira Lima, Antonio Rodrigues Filho, Abimael de Azevedo Barbosa, Creusa Maria de Lima, Cruzarina de Sousa Lobato, Domingos dos Santos Cordeiro, Eduardo Seabra de Sena, Eduardo Martins da Trindade, Hilário da Cruz Morais, José Claudio dos Santos Guimarães, José Maria Gomes de Almeida, Juraci Rodrigues Martins, Luciete Santos Costa, Manoel Severino de Souza, Maria da Glória Sousa Guimarães, Miguel Rodrigues da Silva, Maria Benedita Marques de Lima, Maria Madalena Pereira de Aquino, Nilda Ferreira da Rocha, Olga Regina da Silva Fonseca, Raimundo Nonato Moreno da Silva, Raimunda LLaubert de Aguiar, Pedro Paulo Bernardes Lima. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos vinte e três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e três.

Maria Celeste Carrilho Bentes — Escrivã Ad-Hoc.

Nelson Amorim — Juiz Eleitoral.

(G. Reg. n. 1839)

EDITAL N. 14

O Dr. Nelson Amorim, Juiz Eleitoral da 28a. Zona, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de interessados que requereram Transferência para esta Zona, os seguintes eleitores:

Agenor Lins Andrade, Car-

los Alton Castro de Matos, Carivaldo Ribeiro, Caetano Belem Maciel, Danilo de Lima Nascimento, Iaci Iara Von Grapp de Pinho, Iracy Rodrigues Wanzeller, Luis Carlos Ferreira Barroso, Moisés Alexandre da Silva, Osmar Rodrigues Conceição, Pedro Rodrigues de Freitas, Raimundo Nonato Dias dos Santos, Zila Farias Reis.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e três.

Maria Celeste Carrilho Bentes — Escrivã Ad-Hoc.

Nelson Amorim — Juiz Eleitoral.

(G. Reg. n. 1839)

EDITAL N. 15

O Dr. Nelson Amorim, Juiz Eleitoral da 28a. Zona, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de interessados que requereram 2a. Via de seus títulos os seguintes eleitores:

Arnaldo Costa de Carvalho, Avelino Pinheiro Favacho, Armando Carvalho Souto, Cruzarina de Souza Lobato, Francisco Roosevelt Lopes, Joana de Nazaré Borges de Freitas, Raimundo Rodrigues

Barroso, Sílvia Soares Prata, Tassos Cartagenes Silva, Terezinha de Jesus Soares, Wilson Lopes.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos dois dias do mês de março de mil novecentos e setenta e três.

Maria Celeste Carrilho Bentes — Escrivã Ad-hoc.

Nelson Amorim — Juiz Eleitoral.

(G. Reg. n. 1839)

EDITAL N. 16

O Dr. Orlando Dias Vieira, Juiz Eleitoral da 28a. Zona, por nomeação legal, etc... Leva ao conhecimento de interessados que requereram 2a. via de seus títulos os seguintes eleitores:

Alcir Nobre de Almeida, Benevenuto José de Barros, Deolinda de Oliveira Neves, Francisca Sousa Machado, Manoel Maria das Graças Fagundes e Silva, Manoel Melo Rodrigues, Raimundo Arruda Filho.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e

Passado nesta cidade aos de-
zesesseis dias do mês de mar-
ço de mil novecentos e se-
tenta e três.

Maria Celeste Carrilho Ben-
tes — Escrivão Ad-hoc.

Orlando Dias Vieira — Juiz
Eleitoral.

(G. Reg. n. 1839)

EDITAL N. 18

O Dr. Nelson Silvestre Ro-
drigues Amorim, Juiz Elei-
toral da 28a. Zona, por no-
meação legal, etc...

Leva ao conhecimento de
interessados que foram de-
feridos os seguintes proces-
sos de inscrição: — Maria de
Nazaré Oliveira Marques, An-
tonio Cipriano dos Santos
Gonçalves, Domingos Macedo
de Sousa, Graciellina da Silva
Pereira, Arlete Farias Men-
des, Joana Amador dos Anjos
Diniz, Maria Madalena Alba-
no, Renato Gonçalves Lima,
Maria Terezinha Pinheiro,
Feliciano Cardoso Ribeiro,
Dinet Monteiro de Castro,
Maria Amaral Monteiro, José
Malaquias Valente da Trinda-
de, Maria Hildete Tavares
Lima, Antonio José de Oli-
veira, Raimundo Renato da
Fonseca, Maria de Fátima
Batista, Iranildo Nazaré Dias,
José Maria Pinheiro Rodri-
gues, Jair Monteiro da Pai-
ção, Alcinea Ribeiro Guima-
rães, Luiz Claudio Coelho
Vasconcelos, Iracema Frazão
Cardoso, Roberto Nazareno
Sousa Moreira, Lourival dos
Santos Martins, Raimunda de
Almeida Machado, Geraldo
Jorge Rodrigues Marques,

Pedro Paulo Lobato Cardoso,
George Gomes Coelho, Adeli-
son Conceição Gomes Ribe-
ro, Geraldo Nogueira Lima,
Maria Celeste Ferreira de
Sousa, Maria Terezinha Mon-
teiro Favacho, Raimunda Tel-
ma de Sá Viljena, Nilde No-
gueira Rodrigues, João Wla-
dimir Salgado Maceió, Regi-
naldo Diogo da Silva, Nazea-
zeno Pinheiro da Silva, Rai-
mundo Vinagre da Silva, Ma-
ria Lígia Cantão de Miranda,
Dalvina Alves Nogueira, Ju-
celina dos Santos Cerdeira,
Humberto Freire dos Santos,
Faustino Ferreira, Maria de
Nazaré e Silva, Bernadeth
Mendes de Oliveira, Rita Ma-
ria Lima da Costa, Noêmia
Torres da Silva, Manoel Vale
de Sousa, José Ribamar Bri-
to Costa, Sandra Maria Sil-
va, Maria Raimunda Teles da
Cruz, Dalberton Carvalho de
Oliveira, Lea Tereza de Sou-
za Monteiro, Natalina de
Araujo, Marivaldo Tenório
Maciel, Orivaldo Sarmento de
Andrade, Lourival Oliveira
Cabral, Maria Izabel de Lima,
Lindalva de Oliveira Nunes,
Gilvan Boulhosa Ramos, Rai-
mundo Nonato da Costa
Lobo, Jonas Rodrigues Lo-
pes, Antonia dos Santos An-
gelim, Leonice Alves da Sil-
va Kasahara, Oscar Nativi-
dade, Maria Franco da Silva,
José Maria Filocreão Maciel,
Elza Monteiro Nunes, Walqui-
ria Damasceno dos Santos,
Nadilson Barros Monteiro,
João Aleixo Dias, Adinamar
Azevedo Ferreira, Celina de
Almeida Mendonça, Antonio
Portal Siqueira, Marta Gon-
dim Guimarães, Edna Regi-
na Moraes Souza, Irene Car-
doso de Sousa, Nilson Ama-
dor dos Santos Diniz, Maria
de Fátima Sousa de Melo,
Delson Alves Nogueira, Ma-
ria dos Remédios Costa Fer-
reira, José Wilson Maia da
Silva, Pedro de Oliveira e
Silva Junior, Jaime Vasconce-
los Rabelo, Clodoaldo Cardo-
so de Andrade Neto, Alvaro
Nelson Freitas, Mario Almei-
da Portal, Maria Dimar Fei-
tosa Mesquita, Aldenora Fer-
reira de Oliveira, Virgínia
Ferreira da Luz, Maria Na-
zaré da Silva Rosa, Tereza
Araujo Lisboa, Peres Cardoso

Pinheiro, Ana Maria Pereira
de Melo, Ruth Helena da
Silva Castro, Mizaías Vieira
de Sena, Juvenal Cardoso Pi-
nheiro, Francisco Daryney
Batista de Sousa, Luiz Gon-
zaga de Sousa Fonseca, João
Oliveira da Silva, Maria da
Graça Samirez de Souza,
Georgenor Sanaia Martins,
Elza de Oliveira Leão, Ale-
xandrina Santos do Rosário,
Miraceli Alves Fayal, Pedro
Sérgio Pessoa Vieira, Rai-
mundo Nonato Cardoso Gon-
çalves, Ranulfo Figueiredo
Campos, Maria Selma Sousa
Sena, Helena de Fátima Ama-
ral de Oliveira, Heliana De-
nise Araujo da Silva, Walnize
Conceição Flock Franco,
Francisco de Assis Gomes
Vieira, Valdir Rodrigues de
Aragão, Raimundo Nonato
dos Santos Pereira, Paulo
Lisboa de Vilhena, Eliseu de
Oliveira Guedes, Francisco
Reis Sousa, Manoel de Jesus
de Azevedo Machado, Maria
das Graças Dantas dos San-
tos, Jacira Santos de Olivei-
ra, Ivaldo Pamplona da Cos-
ta, João de Deus Marques,
Raimundo Nonato Oliveira
dos Santos, Maria Madalena
Inajara Santos da Trindade,
Waldemar do Livramento
Conceição, Izabel Cristina de
Sousa, Leonor Leal Trindade,
Severino Lelis Pereira Filho,
Elliane Ricardo de Oliveira,
Miguel Sousa da Silva, Sa-
bina Oliveira Moura, Cesari-
na Gonçalves Santana, Maria
Tereza Ferreira Gouvea, Ma-
noel Pereira, Athinal Negrão
de Miranda, Elizabete Santa-
na de Andrade, Marcionila

Lobato Goiana da Silva, Da-
goberto César de Lima Gou-
vea, Sandra Helena de Je-
sus Oliveira, Telma Alice
Barbosa dos Santos, Elita
de Albuquerque Pinto,
Maria do Rosário Gonçalves
de Sousa, Mauro Leonelio
Leal da Costa, Ana Carolina
Marinho e Silva, Jaime Perai-
ra da Silva, Eduardo Alves
Bezerra, Francisco de Assis
Albuquerque, Airton Fernan-
des Gomes, Antonio Silva
Neto, Maria de Lourdes Gon-
çalves Elleres, Lenira de Je-
sus Matos Pacheco, Tomé
Rodrigues, Iraneide Oliveira
de Freitas, Marta Serra Cha-
gas, Ermilson da Silva Gue-
des, Sandra Maria Barbosa
Bessa, Delzaliã da Silva Ro-
cha, Luiz Otavio Machado
Maciel, Raimunda Nazaré do
Rosário, Josefa Guedes Silva
Claudio Henrique de Jesus
Manito, Antonio Leite de
Amorim. E, para que não se
alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e pu-
blicado pelo prazo legal. Da-
do e passado nesta cidade aos
dezenove dias do mês de
março de mil novecentos e
setenta e três.

Maria Celeste Carrilho Ben-
tes

Escrivã — AD—HOC

Orlando Dias Vieira

Juiz Eleitoral

(G. Reg. — n. 1839)

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

DO PARÁ

Opúsculo à venda no arquivo
da Imprensa Oficial

Preço: Cr\$ 6,00